



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 125

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1967

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 27-6-67 deferindo na forma do parecer, o requerido nos processos ns.:
 — Sociedades Corretoras:
 a) Autorização para funcionar:
 A-67/1231 — Tavolaro — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Ltda. — São Paulo (SP).
 A-67/1360 — Godoy S. A. — Corretora de Valores — São Paulo (SP).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

A-67/1540 — Tiara S. A. — Câmbio, Títulos e Valores — São Paulo (SP).
 A-67/1541 — Kirsan — Sociedade Corretora de Câmbio e Títulos Ltda. — São Paulo (SP).
 — Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos:
 a) Reforma de estatuto com transformação em banco de investimento:

A-67/2048 — SINAL S. A. — Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos — Assembléia-Geral Extraordinária de 22 de maio de 1967, adotada a denominação de "Banco Brasília de Investimentos S. A."
 DESPACHOS DO GERENTE
 De 28-6-67, deferindo na forma do parecer, o requerido nos processos ns.:

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos.
 a) Prorrogação do prazo de funcionamento:
 A-2652 '66 — Companhia Intersul de Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 31-12-68.
 A-67.693 — CREDITUM S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 20-6-69.
 A-67/1433 — SAGIBRAS S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 25-6-69.

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, no item 25, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 252 — Designar o Engenheiro TC. 692.22.B, do Quadro de Pessoal do DNEF Gabriel Roriz, para substituir o Chefe da Seção de Fiscalização do 7º Distrito Ferroviário, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Alvaro Gomes Barbosa*, Chefe de Gabinete do DG.

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a letra I do artigo 3º da Lei nº 4.102 de 20 de julho de 1962, bem como o disposto no artigo 12 do Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pelo Decreto nº 51.813, de 8 de março de 1963, e tendo em vista o que expôs o Conselho de Tarifas e Transportes

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

no Ofício CTT. 30-25, de 30 de maio de 1967, resolve:

Nº 256 — Aprovar, já devidamente rubricadas pelo Diretor da Divisão de Fiscalização, novas tarifas para a Estrada de Ferro Campos do Jordão, que deverão vigorar a partir da publicação desta. — *Horácio Madureira*.

ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

Bases das tarifas

Passageiros:
 Tabela A-1 (classe única) — Rp. 2.000.
 Subúrbios:
 De Pindamonhangaba a Expedicionária e vice-versa:
 — uma seção — NCr\$ 0,12.
 De Pindamonhangaba a Piracuaína e vice-versa:

— duas seções — NCr\$ 0,24.
 De Expedicionária a Piracuaína e vice-versa:
 — uma seção — NCr\$ 0,12.
 De Emílio Ribas a São Cristóvão e vice-versa:
 — preço único — NCr\$ 0,10.
Ingressos nas Plataformas
 Cada um — NCr\$ 0,10.
Condições Especiais
 1) Gondolas especiais para transporte de automóveis entre Pindamonhangaba e Emílio Ribas e vice-versa — NCr\$ 30,00.
 2) Entregas de volumes a domicílio em Pindamonhangaba, Campos do Jordão e Emílio Ribas:
 — Expedições com peso:
 — até 50 kg — NCr\$ 0,80 p/despacho.

— de 51 a 200 kg — NCr\$ 1,40 para despacho.

— de 201 a 500 kg — NCr\$ 1,80 p/despacho.

Nota — Na base-padrão e nos preços acima já está incluída a taxa de 10% — Quota de Previdência Social.

DESPACHOS

Proc. nº 5.523-67 — No requerimento em que a firma "Paju Construção S. A.", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — "Deferido — de acordo com os pareceres. — Em 29 de junho de 1967. — *Alvaro Gomes Barbosa* — Chefe de Gabinete".

Proc. nº 4.607-67 — No requerimento em que a firma "COENGE S. A. — Engenharia e Construções", requer renovação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — "Deferido — de acordo com os pareceres. — Em 16 de junho de 1967. — *Alvaro Gomes Barbosa* — Chefe de Gabinete".

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.492, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 193 — Conceder dispensa ao Inspeção de Pesca nível 12-A — *Arnaldo Nickes*, dos encargos de Assistente de Gabinete da Superintendência.

Nº 191 — Apontar nos termos do item I do art. 176, combinado com o item I do art. 134, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e o art. 177, § 1º da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967 — *Tertuliano Af-*

ves da Silva no cargo de Guarda nível 8-A, matrícula nº 1.830.229.
 — *Antônio Maria Nunes de Souza* — Superintendente.

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere

o art. 48 do Decreto nº 1.492, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 202 — Designar a sra. Lúcia Clotilde de Azevedo Ferreira, para exercer os encargos de Secretária do Departamento de Operações, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 53.083 de 23 de março de 1966.

Nº 203 — Designar o Escrevente Dactilógrafo nível 7 — *Maurício Dal-*

Grande Borges, para substituir o Agente de Florianópolis — *Navarro Machado*, nos impedimentos indicados no art. 4º do Decreto nº 53.815, de 21.12.66.

— *Antônio Maria Nunes de Souza* — Superintendente.

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.492, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 207 — Conceder dispensa ao Inspetor de Caça e Pesca nível "1" — *Dagoberto Moreira de Castro*, dos encargos de Chefe da Seção de Con-

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 6,00	Semestre	NCr\$ 4,50
Ano	NCr\$ 12,00	Ano	NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 13,00	Ano	NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

trôle e Cadastro do Departamento de Operações.

Nº 208 — Designar o Inspetor de Caça e Pesca nível 11-A — Dagoberto Moreira de Castro, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Projetos e Financiamentos do Departamento de Operações, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

Nº 213 — Tornar sem efeito a Portaria nº 188, de 8 de junho de 1967, que designou o Sr. Armando Barros de Castro, para exercer os encargos de Assessor do Departamento de Administração.

Nº 214 — Designar o Senhor João Mattoso Maia Forte Filho, para exercer os encargos de Assessor do Departamento de Administração, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966. — Antônio Maria Nunes de Souza.

FORTARIA Nº 229 — DE 21 DE JUNHO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca usando das atribuições que lhe confere o item VI do art. 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.942, de 21 de dezembro de 1962, e, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE 7.586-63, resolve na forma prevista no art. 31 do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, conceder e, tendo em vista o que consta do Epsom Clube, com sede e fóro na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara. — Antônio Maria Nunes de Souza — Superintendente. (Nº 24.377 — 27.6.67 — NCr\$ 4,00)

RESOLUÇÃO Nº 29 — DE 5 DE JUNHO DE 1967

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 1.942, de 21.12.62 e tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a 2 de junho de 1967 no processo SUDEPE nº 7.917-66, resolve aprovar a concessão de um financiamento de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) à Pesca & Cia. Ltda. para o fim de custear

parte do custo da aquisição de máquinas e equipamentos destinados à instalação de um frigorífico para congelamento de pescado, cabendo ao Banco do Brasil S. A. fixar o prazo da operação, inclusive o reservado à carência, as garantias reais a serem contratadas, etc., com base nos estudos que realizará, entendido que a efetivação de mútuo ficará condicionada a que se verifique que a postulante tem condições de custear a parte dos investimentos (NCr\$ 75.000,00) não abrangida pelo financiamento solicitado a qual, portanto, correrá por conta dos recursos próprios da firma, tudo de modo que a execução do empreendimento não venha a sofrer solução de continuidade. — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 30 — DE 5 DE JUNHO DE 1967

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 1.942, de 21 de dezembro de 1962 e tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a 2 de junho de 1967, resolve aprovar o Projeto apresentado pela CIBRADEP — Companhia Brasileira de Pesca, constante do processo SUDEPE nº 2.143 de 1967, para efeito de gozar dos benefícios previstos no Decreto número 58.696, de 22 de junho de 1966 e no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, estando os benefícios do Decreto-lei nº 221-67, vinculado a aprovação do projeto no órgão financiador. — Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.899, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 440 — Nomear Darly Castello Branco, Contador, nível 21-B, do Ins-

tituto Nacional de Previdência Social, ora à disposição do INDA, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 1-C, de Chefe dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

Nº 441 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 332, de 19 de maio de 1967, publicada no Diário Oficial de 31 de maio de 1967, que designou André Botelho Martins de Andrade, Chefe do Serviço do Patrimônio, para responder pelo expediente dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere a alínea b, do artigo 1º, do Decreto número 60.721, de 12 de maio do corrente ano,

Considerando o que se contém na Exposição de Motivos do Ministro da Agricultura, PR. 7.081-66, nº 93, de 21 de março passado, publicada no Diário Oficial de 28 do mesmo mês;

Considerando o que determina a Portaria nº 1, de 7 de abril findo;

Considerando o disposto no Decreto nº 54.488, de 15.10.64;

Considerando o que se contém no Processo nº 1.950-67, resolve:

Nº 39 — Nomear por acesso, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do extinto Instituto Nacional do Pinho, a partir de 30 de setembro de 1964, os ocupantes das classes e séries de classes abaixo relacionados:

I — Na série de classes de Oficial de Administração — AF-201 — Vível 12-A.

Dactilógrafo — AF-503, nível 9-B

1. Aurélio dos Santos Trindade
2. Alvaro dos Santos Trindade
3. Julieván Schettino
4. Maria de Lourdes Mesquita Cor-tellete
5. Mairy Affra Ratacheski

6. Maria Elvira Jacques de Souza Escrivãria — AF-202, nível 10-B

1. Vilma de Almeida Leontinis
2. Adolfo Hugo Geisler
3. Angélica de Carvalho Paula
4. Maria Helena da Silva Oliveira
5. Divone da Fonseca
6. Marcus Vinicius Ferrari da Silveira
7. Rubens David Marcon de Andrade
8. Silmae Nery Ribeiro
9. Mário Silveira

II — Na série de classes de Escrevente — AF-202, nível 8-A
Escrevente Dactilógrafo
AF-204, nível 7

1. Reginaldo Vilas Boas
2. Carlos Hella de Ramos
3. Nancy Therezinha Maria Menezes
4. Josias Ribeiro da Fonseca
5. Joaquim de Brito Nunes
6. Agnaldo de Almeida Souza
7. João Luiz Moreira
8. José Afonso de Freitas
9. Paulo de Souza Ibiapino

III — Na série de classes de Ar-mazenista — AF-102, nível 8-A
Correntista — AF-203, nível 7

1. Rodrigo Reismann Rodrigues
IV — Na série de classes de Ins-petor de Indústria Madeireira — P-603, nível 13-A

Inspeção Auxiliar de Indústria Madeireira P-604, nível 11

1. Raul Leite de Quadros
2. Léio Antônio Batista Ribeiro

V — Na classe singular de Inspe-ção Auxiliar de Indústria Ma-deireira P-604, nível 11

Medidor de Madeira P-605 — ní-vel 10

1. Jaly Sottomaior Klein
2. João Della Bella
3. Orlândino Antônio Rodrigues
4. Emilio Carvalho de Oliveira
5. Jayme Elias Carneiro

VI — Na classe singular de Me-didor de Madeira P-605 — ní-vel 10

1. Sebastião Cardoso
2. Leopoldo Teixeira de Araújo
3. Joaquim Rosa

— Sylvio Pinto da Luz — Presi-dente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência resolve:

Nº 457 — Conceder aposentadoria, com base no art. 2º da Lei nº 3.906 de 19 de junho de 1961, publicada no D. O. de 19 do mesmo mês, a Salvador Galluzzi, matrícula número ... 1.242.275, no cargo de Desenhista, P-1.001.16.C, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 69.455, de 13 de março de 1967, publicado no D.O. de 29 de abril do mesmo ano, lotado nesta Reitoria.

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 461 — Considerar aposentado, a partir de 12 de julho de 1966, de acordo com o art. 53, item I, da Lei nº 4.331-A de 8 de dezembro de 1965, publicada no D.O. de 10 do mesmo mês, combinado com os artigos 179 e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Nahul Benevolto, ocupante do cargo de Professor Adjunto, EC-502.22., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no D.O. de 20 de abril do mesmo ano, lotado na Escola de Engenharia, com os vencimentos do cargo de Professor Catedrático.

Nº 468 — Conceder dispensa a Maria Helena Bastos da Cunha, Bibliotecária, EC-101.20.B., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no D.O. de 20 de abril do mesmo ano, lotado na Escola de Engenharia, com os vencimentos do cargo de Professor Catedrático.

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

Escola Industrial Federal de Mato Grosso

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Conselho de Representantes da Escola Industrial Federal de Mato Grosso, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 28, de 30 de janeiro de 1967, publicada no Diário Oficial de 22 de fevereiro do mesmo ano, do Senhor Diretor da Divi-

Escola Técnica Federal do Paraná

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Diretor da Escola Técnica Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a "Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete", aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 24 de maio de 1967, e tendo em vista o § 3º do art. 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 341 — Designar o servidor Bráulio Machado dos Santos, para desempenhar as funções de "Auxiliar", prevista na referida Tabela, com as atribuições de controlar o serviço de limpeza e conservação desta Escola, mediante Gratificação pela Representação de Gabinete, no valor de ... NCR\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos), mensais, a partir de 16 de junho de 1967.

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1967

O Diretor da Escola Técnica Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a "Tabela de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

13 de março de 1967, publicado no D.O. de 20 de abril do mesmo ano, da função gratificada de Chefe de Biblioteca, 8-F, da Faculdade de Odontologia, mantida pelo Decreto acima referido.

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 477 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº-1.711 de 28 de outubro de 1952, a Fioravante Paúra, matrícula nº 1.219.657, no cargo de Chefe de Portaria, GL-301.13, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no D.O. de 20 de abril do mesmo ano, lotado na Faculdade de Medicina. —

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1967

O Diretor pro tempore do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1 — Atendendo ao que consta do processo nº 11.743/67 — UFRJ, designar John Milne Albuquerque Forman, Professor Adjunto, EC... 502.22, lotado na Escola de Geologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Coordenador da Escola de Geologia, no período de sua integração no Instituto de Geociências como Curso de Geologia. — *Othon Henry Leonardos*.

são do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, e tendo em vista o disposto no art. 10, da Lei nº 4.345, de 28 de junho de 1964, resolve:

Nº 6 — Conceder gratificação quinzenal ao servidor abaixo, a partir de 17 de janeiro do corrente ano, na seguinte percentagem;

De 25% (vinte e cinco por cento).

— Hilário de Sousa Campos Filho — Professor, nível 19, do Quadro de Pessoal desta Escola — Parte Permanente. — *Hélio de Souza Vieira*.

Gratificação pela Representação de Gabinete", aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 24 de maio de 1967, e tendo em vista o § 3º do art. 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 343 — Designar a Servidora Elizira Saldanha Gomes, para desempenhar as funções de "Assistente", prevista na referida Tabela com as atribuições de Chefiar a Secretaria Escolar desta Escola, mediante Gratificação pela Representação de Gabinete no valor de NCR\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais, a partir de 16-6-67.

Nº 344 — Designar o Senhor Maurício Kuehne, para desempenhar as funções de "Assistente", prevista na referida Tabela, com as atribuições ali descritas, mediante Gratificação pela Representação de Gabinete, no valor de NCR\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos), tendo em vista tratar-se de pessoa sem vínculo com o serviço público, a partir de 1 de junho de 1967.

Nº 345 — Designar o Servidor Aramis Demeterco, para desempenhar as funções de "Assessor Chefe", prevista

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei número 245, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 20 — Designar Heinrich Franz Brüngenolte para exercer a função de Assistente com a gratificação mensal de NCR\$ 350,00 na parte de Pessoal

na referida Tabela, com as atribuições de coordenar os Cursos mantidos por esta Escola, mediante Gratificação pela Representação de Gabinete no valor de NCR\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) mensais, a partir de 1-7-67. — *Ricardo Luis Knebeck*.

sem vínculo com o Serviço Público existente na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada conforme Exposição de Motivos nº 333, de 18 de maio de 1967 publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1967, pag. 6.024, a partir desta data. — *Vandick Londres da Nóbrega*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL

Relação INPS nº 52, de 1967

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (I)

Nº 452, de 22 de junho de 1967 — Designa Myriam de Magalhães Porto, 404.157, para exercer a função de Assistente de Serviço, 3-F, no Serviço de Movimentação de Pessoal, da Divisão de Movimentação e Treinamento de Pessoal, ficando, consequentemente, dispensada da função de Chefe de Seção de Análise e Apuracões, no mesmo Serviço.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 84, de 20 de junho de 1967 — Exonera, a pedido, a partir desta data, Ilse de Abreu Pinheiro, 208.041, do cargo de Chefe do Ambulatório Central 5-C, que exerce na Delegacia do ex-IAPC.

Nº 88 de 20 de junho de 1967 — Exonera, a pedido, a partir desta data, Eugênio D'Alcântara Almeida Magalhães Filho, 203.934, do cargo de Chefe do Ambulatório do Meir, 7-C, que exerce na Delegacia do ex-IAPC;

Nº 90 de 20 de junho de 1967 — Dispensa, a pedido, a partir desta data, Djalma dos Santos, 307.960, da função de Encarregado da Turma de Limpeza do Ambulatório Central, 6-F, que exerce na Delegacia do ex-IAPC.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 332, de 3 de maio de 1967 — Dispensa, a pedido, a contar de 23 de dezembro de 1966, Geraldo Mariano da Costa Lôbo, 242 (B), da função de Chefe de Serviço de Socorro Farmacêutico, 7-F, no ex-IAPB, em Santos;

Nº 436, de 30 de maio de 1967 — Dispensa, a pedido, a contar de 8 de maio de 1967 — Francisco Angelo Abaytaguara, 6.108 (I), da função de Chefe de Seção de Benefícios, 6-F, na Agência em São Caetano do Sul;

Nº 432, de 31 de maio de 1967 — Exonera, a pedido, a contar de 8 de junho de 1967, Tácito Pessoa de Souza, 501.107, do cargo de Diretor de Divisão, 6-C, na Divisão de Arrecadação e Fiscalização do ex-IAPM;

Nº 448, de 31 de maio de 1967 — Dispensa, a pedido, a contar de 24 de maio de 1967, Ivo Fattore, 407.591, da função de Assistente de Agência, 5-F, na Agência em São Caetano do Sul.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 90, de 9 de junho de 1967 — Dispensa, a pedido, Maria do Rosário Serradourada Silveira, 411.692, da função de Chefe da Seção do Pessoal

DELEGACIA EM PERNAMBUCO (A)

Nº 4, de 4 de janeiro de 1967 — Designa Reinaldo Buarque Lacerda, 4.529, para exercer a função de Encarregado e Fiscalização, 15-F;

Nº 8, de 16 de janeiro de 1967 — Designa Terézinha de Jesus Leitão de Góes, 1.063, para exercer a função de Secretária do Delegado, 11-F.

Relação INPS nº 53, de 1967

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 472, de 6 de junho de 1967 — Torna sem efeito a DTS 37.600-66, que designou Regina de Barros Gomes, 410.702, para exercer a função de Informant Habitador, 11-F, na Agência em Santos, tendo em vista que a posse não ocorreu dentro do prazo legal;

Nº 485, de 7 de junho de 1967 — Dispensa, a contar de 1 de abril de 1967, face ao inciso I, art. 176 da Lei nº 1.711-52, Albery Barros Castro, 205.632, da função de Chefe de Seção de Fiscalização, 3-F, no ex-IAPC;

Nº 518, de 14 de junho de 1967 — Dispensa Aenor Maciel de Barros, 500.251, da função de Agente, 9-F, no ex-IAPM, por ter sido nomeado para exercer em comissão, na Consultoria Especial do Presidente em São Paulo.

Nº 519, de 14 de junho de 1967 — Dispensa Gilson José Luis de Araújo, 103.130, da função de Chefe do Serviço de Aplicação do Patrimônio, 3-F, no ex-IAPB, por ter sido nomeado para exercer cargo em comissão na Consultoria Especial do Presidente em São Paulo;

Nº 541, de 20 de junho de 1967 — Torna sem efeito a DTS DESP-286, de 1966, a qual designou João Bautista Cascaidi, para exercer a função de Encarregado do Setor de Expediente e Protocolo, 6-F, no Serviço de Assistência Médica, do ex-IAPFESP, tendo em vista que a posse não ocorreu dentro do prazo legal;

Nº 542, de 20 de junho de 1967 — Torna sem efeito a DTS DESR-297, de 1966, a qual designou Jozef Guilherme Schmidt Júnior, para exercer a função de Encarregado de Posto Médico, 5-F, na Agência do ex-IAPFESP, em Ribeirão Preto, tendo em vista que a posse não ocorreu dentro do prazo legal;

ETC 543 — De 20 de junho de 1967 — Dispensa Nair de Souza Carvalho, da função de Encarregado do Setor URDB Expediente e Registro, 5-F, no Serviço de Emérito Simples, do

Nº 544, de 20 de junho de 1967 — Dispensa Deoclécio Silveira, 301.863, da Função de Encarregado da Secretaria do Serviço Imobiliário, 6-F, na Agência em Bauru, do ex-IAPFESP; Nº 573, de 23 de junho de 1967 — Nomeia Fausto Santos Bandeira, 400.470, Agregado, para exercer o cargo de Coordenador dos Serviços Gerais, 3-C.

CONSULTORIA ESPECIAL DO PRESIDENTE EM SÃO PAULO

Nº 1, de 14 de junho de 1967 — Nomeia Agenor Maciel de Lemos, .. 500.351, para exercer o cargo de Chefe do Gabinete do Consultor Especial do Presidente, 4-C;

Nº 2, de 14 de junho de 1967 — Nomeia Gilson José Lins de Araújo, 103.130, para exercer o cargo de Assistente-Técnico, 6-C;

Nº 3, de 14 de junho de 1967 — Nomeia Francisco Raimundo Siqueira, 500.805, para exercer o cargo de Assistente-Técnico, 6-C.

Secretaria dos Serviços Gerais

Relação SSG nº 92, de 1967

Concessão de Aposentadoria:

João Antônio Pereira Júnior, número 100.724, Procurador de 1ª Categoria, no Estado de Minas Gerais, na forma do art. 2º da Lei nº 3.906, de 1961;

Amadeu Ferreira Weimann, número 105.3331, médico, nível 21-A, no Estado do Rio Grande do Sul, na forma do art. 176, inciso II, combinado com o art. 184, inciso I, ambos da Lei nº 1.711-52;

Geraldo Guedes da Silva, número 102.940, servente, nível 5, no Estado de Pernambuco, na forma do artigo 176, inciso III, combinado com o artigo 181, ambos da Lei nº 1.711-52;

Claudionor Machado da Costa e Silva, nº 104.192, escriturário, nível 8-A, no Distrito Federal, na forma do art. 176, inciso III, da Lei número 1.711-52, combinado com o artigo 1º da Lei nº 3.906-61, na conformidade com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição Federal;

Bertolina Miranda, nº 105.943, servente, nível 5, no Estado da Guanabara, na forma do art. 176, inciso I, da Lei nº 1.711-52;

Jacy de Freitas Pacheco, número 100.050, Oficial de Administração, nível 16-C, no Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 176, inciso II, combinado com o art. 184, inciso II, ambos da Lei nº 1.711-52.

Exoneração, a pedido, de:

Vera Maria Ramos Muller, número 109.779, a contar de 30 de novembro de 1966, do cargo de Atendente, nível 7, na Agência em Nôvo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul; Jesus Motta Rodrigues, número 103.109, a contar de 15 de junho de 1967, do cargo de Balconista de Farmácia, nível 7, na Agência em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais; Myriam Boardman de Oliveira, número 103.102, a contar de 25 de abril de 1967, do cargo de Escrivão, nível 8-A, na Agência em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

Relação SSG nº 93, de 1967

Promoção — De acordo com o disposto nos Decretos ns. 53.480-64 e 60.611-67, na série de classes de Procurador, da 3, para a 2ª Categoria:

a) por antiguidade:

Osny Costa, nº 400.178, a contar de 31-12-64;

Hélio Bastos de Carvalho, número 401.479, a contar de 31 de dezembro de 1965.

Alcyone Moraes Fagundes, número 404.649, a contar de 30-9-66;

Amorino Mestrino do Amorim, número 404.433, a contar de 30 de setembro de 1964;

Maria de Lourdes Moreira Fernandes, nº 407.308, a contar de 30 de junho de 1965 e Maria Diana Brito Paternostro, nº 400.328, a contar de 30-6-66;

b) Por merecimento:

Roberto Silva Gomide, número 405.488, a contar de 31 de março de 1964;

Walter Carvalho Silva, nº 400.371, a contar de 30-6-64;

Cícero Guimarães nº 403.427 e Renato de Oliveira Rodrigues número 406.598, a contar de 31-12-64;

Aladim de Souza Rocha, número 401.188 e Pedro Romanico, número 400.084, a contar de 31 de março de 1965;

Gely Nogueira Pizelli Moço, número 408.196, a contar de 30-9-65;

Francisco Filippo, nº 403.280 e Ivaldo Corrêa de Souza, nº 435.731, a contar de 31 de dezembro de 1965;

Hélio Conceição Pereira da Silva, nº 402.017, a contar de 31 de março de 1966;

Helena de Oliveira Albuquerque, nº 403.288 e Maria do Carmo Moura Fraga, nº 401.796, a contar de 30 de setembro de 1966 e José Neder, número 400.431, a contra de 31 de dezembro de 1966.

Da 2ª para a 1ª Categoria:

a) Por antiguidade:

Theodoro de Castro Guimarães, número 400.827, a contar de 30 de setembro de 1965;

Caetano José da Fonseca Costa, nº 407.447, a contar de 30 de setembro de 1966;

b) Por merecimento:

Alcides Thomas Lauria, número 402.057, a contar de 31 de dezembro de 1964;

Raul da Silva Simas, nº 405.180, a contar de 31 de março de 1965;

Adão Diderot Lahorgue, nº 407.425, a contar de 31-12-65;

Archanjo Holanda C. Júnior, número 402.846, a contar de 30 de junho de 1966 e Renato Gomes Machado, nº 407.424, a contar de 31 de dezembro de 1966.

Atos que determinam provimento

Acesso: De acordo com o disposto no Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, a contar de 30 de setembro de 1966, para o cargo de Técnico de Mecanização, nível 14-A: Alcyr Teixeira de Carvalho, nº 406.460.

Relação SSG nº 94, de 1967

Atos que determinam vacância

Concessão de aposentadoria a:

Francisco Simão Tannure, número 302.831, Médico, nível 22, na Superintendência Regional, no Estado do Espírito Santo, na forma do artigo 176, inciso II, combinado com o artigo 194, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

Maria Pereira Ribeiro de Moraes, nº 4.001, Escrivão, nível 8, na Superintendência Regional, no Estado da Guanabara, na forma do artigo 176, inciso III, combinado com o artigo 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28-10-52;

Fernando Barroca Marinho, número 305.729, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, na Superintendência Regional, no Estado de Minas Gerais, na forma do artigo 177, § 1º, da Constituição vigente e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906, de 19-6-61;

Alberto Augusto Reis, nº 300.252, Médico, nível 22, na Superintendência Regional, no Estado da Guanabara, na forma do artigo 176, inciso II, combinado com o artigo 184, inciso II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

Alfredo de Almeida Duarte Nunes, nº 300.869, Médico, nível 22, na Superintendência Regional, no Estado da Guanabara, na forma do artigo 176, inciso III, combinado com o artigo 178, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52;

Ivan Machado de Castro, número 300.932, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, na Superintendência Regional, no Estado da Guanabara, na forma do artigo 177, § 1º, da Constituição vigente e de acordo com o artigo 2º, da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961;

Maria Regina Guimarães Pereira, nº 301.002, Assistente de Enfermagem, nível 15, na Superintendência Regional, no Estado da Guanabara, na forma do artigo 176, inciso III, § 1º, combinado com o artigo 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Exoneração, a pedido, de:

Antônio Flávio Roque, nº 303.316, do cargo de Enfermeiro-Auxiliar, nível 8, interino, na Superintendência Regional, no Estado do Rio de Janeiro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

AGENCIA DO DISTRITO FEDERAL

Relação nº 184, de 1967

O Delegado do IPASE em Brasília, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelos itens 1, 2, 3 e 2, 3, 2 das Instruções nº 300-64, usando da atribuição de que trata a alínea 20.3 item 20, das Instruções nº 2, de 19 de janeiro de 1960, resolveu baixar os seguintes atos:

Resolução Interna nº 119, de 27 de junho de 1967 — Dispensando, Ayrton Cesar Eaby, Atendente, nível 7, matrícula nº 1.529.353, da FG, símbolo 17-F, de Encarregado da DPD, da DFP, desta ADF.

Resolução Interna nº 120, de 27 de junho de 1967 — Designando, Delphim Antônio Bernardes, Escrivão, nível 8-A, matrícula nº 2.030.033, para exercer a FG, símbolo 17-F, de Encarregado da DPD, da DFP, desta ADF.

Relação nº 185, de 1967

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865-40, tendo em vista o disposto no Decreto nº 59.835, de 1966, e de acordo com a tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicada no D.O. de 2-3-67, resolveu baixar o seguinte ato:

Portaria nº 1.029, de 28-6-67 — Designando Marly Maia Brandão, Escrivã, nível 8-A, matrícula número 1.056.443 para desempenhar os encargos de Auxiliar, atribuindo-lhe a gratificação de NCr\$ 100,00 mensais.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 97*

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ACÓRDÃO Nº 293

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 14 de junho de 1967, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Sebastião Ramos Cunha, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-8, e julgá-lo improcedente, mandando inscrevê-lo no Quadro III — Oficial de Farmácia Licenciado, de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1967. — Manoel de Souza Gomes Júnior, Relator. — Eduardo Valente Simões, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 294

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 14 de junho de 1967, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8), referente ao pedido de cassação da carteira profissional do Oficial de Farmácia Provisionado Genercy Vianna Moreira, inscrito no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e julgá-lo improcedente. Em consequência, deliberou também manter os termos do Acórdão nº 231 deste Conselho.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1967. — Eduardo Wal, Relator. — Eduardo Valente Simões, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 295

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião Plenária de 14 de junho de 1967, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Mancel Emílio da Costa referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Espírito Santo e julgá-lo procedente para o efeito de deferir o seu pedido de inscrição, de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1967. — José Tobias Neto, Relator. — Eduardo Valente Simões, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 297

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião Plenária de 14 de junho de 1967, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Antonio Roberto Feitosa, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional do Estado do Espírito Santo (CRF-18), e julgá-lo improcedente, de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1967. — Oscar Nussif, Relator. — Eduardo Valente Simões, Presidente.

TERMO DE JULGAMENTO Nº 31

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião Plenária de 14 de junho de 1967, por unanimidade de votos, deliberou tomar conhecimento do recurso de Benjamin Salles Pinheiro, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do art. 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo — CRF-18, e converter o julgamento em diligência para o efeito constante do voto do relator.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1967. — Jamil Issy, Relator. — Eduardo Valente Simões, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 52

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe confere a alínea g do art. 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

Considerando que o novo Regulamento Eleitoral dos Conselhos de Farmácia encerra novos requisitos para

MINISTÉRIO DA SAÚDE
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

candidatura (Quadro II) e novos critérios de representação profissional;

Considerando que a representação profissional apresenta méritos indiscutíveis para uma melhor composição dos Conselhos;

Considerando, todavia, as dificuldades surgidas na aplicação imediata da referida diversificação profissional;

Considerando, ainda, que tal extensão regulamentar, uma vez afastadas as dificuldades apresentadas poderá ser aplicada em futuro próximo, resolve:

Art. 1º A redação do item 2 do Quadro II passa a ser a seguinte:

“Ter habilitação legal para o exercício da profissão há, pelo menos, cinco (5) anos, comprovada por inscrição em CRF.

Art. 2º A redação do item 3 do Quadro II passa a ser a seguinte: “Curriculum vitae”, suprimindo-se o restante”.

Art. 3º O § 5º do art. 11 passa a ter a seguinte redação:

“Os candidatos inscritos serão incluídos na cédula única, que será publicada em jornal de grande circulação e enviada a todos os eleitores do respectivo Quadro, sob registro postal, acompanhado de seus respectivos “curriculum vitae”, pelo menos 20 dias antes do pleito.”

Art. 4º Modificar a redação do art. 14 para:

Art. 14. Nas eleições de Conselheiros Regional e Representante do Quadro, adotar-se-á à também o sistema de cédula única.

Art. 5º Suspender, até ulterior deliberação, a aplicação do art. 15 e seus parágrafos.

Art. 6º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de junho de 1967. — Eduardo Valente Simões, Presidente.

MINISTERIO DA INDUSTRIA
E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 1.984-67 DE 10 DE MARÇO DE 1967

Assunto — Estabelece os valores das contribuições incidentes sobre o açúcar e álcool, a partir de 15 de março de 1967, e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei resolve:

Art. 1º As contribuições criadas na forma do disposto nos incisos I e II do art. 3º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, na safra de 1966-67, a partir de 15 de março de 1967, são fixadas nos seguintes valores:

I) de NCr\$ 1,57 (um cruzeiro novo e cinquenta e sete centavos) por saca de açúcar de 60 (sessenta) quilos destinado ao consumo interno do País;

II) de NCr\$ 0,01 (um centavo de cruzeiro novo) por litro de álcool, de qualquer tipo e graduação, destinado ao consumo interno, excluído o álcool anidro para mistura carburante.

Art. 2º Quando o açúcar for acondicionado em sacos de peso inferior a 60 (sessenta) quilos ou a granel, consoante o parágrafo único do art. 11 do Decreto-lei nº 16, de 10 de agosto de 1966, cuja redação foi modificada pelo art. 2º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966, as contribuições a que se refere o artigo anterior serão cobradas sobre as porções de 60 (sessenta) quilos, ou proporcionalmente quando se tratar de parcelas superiores.

Art. 3º As contribuições de que trata esta Resolução serão recolhidas aos órgãos arrecadadores do IAA ou da União, ao Banco do Brasil S. A. ou outros estabelecimentos oficiais de crédito autorizados pelo I.A.A.

§ 1º As usinas, destilarias ou cooperativas de produtores, são obrigadas a recolher as contribuições previstas nesta Resolução até o último dia do mês subsequente à venda, empréstimo, permuta, doação ou destinação como matéria-prima, para uso próprio ou de terceiros, com tradição real ou simbólica, da mercadoria, observado, no que couber, o disposto no art. 1º e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 36, de 18 de novembro de 1963.

§ 2º Fica autorizado o Presidente do IAA a celebrar convênio com o Banco do Brasil para que o recolhimento das contribuições se processe exclusivamente através de suas Agências.

Art. 4º A falta de recolhimento das contribuições a que alude esta Resolução, nas datas em que se tornarem exigíveis, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas nos parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 6º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, e aos demais princípios legais, pertinentes à matéria, quanto ao procedimento fiscal.

Art. 5º Ficam as usinas de açúcar e as destilarias de álcool obrigadas a recolher até o dia 30 de março do corrente ano, ao Banco do Brasil S. A. e à conta do Instituto do Açúcar e do Alcool, as taxas arrecadadas em conformidade com o disposto nos itens I, II e III, do artigo 20 da Lei número 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

Parágrafo único. O Instituto do Açúcar e do Alcool enviará, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data deste Decreto-lei, ao Ministério da Indústria e do Comércio a relação das usinas e destilarias que deixarem de cumprir o disposto neste artigo, e qual, por sua vez, comunicará aos demais órgãos do governo, incluindo os estabelecimentos de crédito oficiais e controlados pela União, a fim de que não lhes seja prestado qualquer benefício enquanto retiverem o numerário recolhido, inclusive assistência de natureza creditícia.

Art. 6º Tendo em vista o disposto no artigo anterior ficam sobrestados os processos fiscais instaurados por falta de recolhimento das taxas de que trata o art. 20 da Lei nº 4.870, de 1-12-65, até o decurso do prazo referido no art. 20 do Decreto-lei número 308, de 28-2-67.

§ 1º Decorrido o prazo de que trata este artigo sem ter havido o recolhimento das taxas devidas o processo fiscal prosseguirá na forma das Resoluções em vigor.

§ 2º Havendo o recolhimento das taxas em atraso a D.A.F. fará a entrada no processo da prova de pagamento, para fins de sua apreciação pelo órgão julgador competente.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — José Maria Nogueira, Presidente.

ATO Nº 7-67 — DE 9 DE MAIO DE 1967

Altera o preço de faturamento do açúcar cristal na Região Centro-Sul, em decorrência de aplicação do imposto de circulação de mercadorias (ICM).

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando o disposto na Resolução nº 316, baixada em 22 de dezembro de 1966, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB);

Considerando que o imposto de circulação de mercadorias (ICM) de caráter não-cumulativo, incide sobre os preços finais dos produtos comercializados;

Considerando que o Fisco Estadual exige a incidência do imposto de circulação de mercadorias (ICM) sobre o valor da contribuição que é devida ao IAA na forma do disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 233, de 23 de fevereiro de 1967, que se incorpora ao preço da mercadoria na segunda operação;

Considerando que a incidência do imposto de circulação de mercadorias (ICM) sobre o preço final de faturamento do açúcar cristal não implicará em qualquer aumento no preço de venda do açúcar refinado ao consumidor, e

Considerando, finalmente, que devem ser levadas em conta as vendas em execução, realizadas com obediência à Resolução nº 1.933, de 21 de março de 1967,

Resolve, “ad referendum” da Comissão Executiva:

Art. 1º O preço de faturamento do açúcar cristal “standard”, com polimerização de 99, 3º, por saca de 60 (sessenta) quilos brutos, na condição PVU (pêso vago ou veículo na usina), fixado no art. 2º da Resolução nº 1.983, de 21 de março de 1967, passará a ser de NCr\$ 16,65 (dezesseis cruzeiros novos e cinco centavos) para a Região Centro-Sul, já incluído o valor do imposto de circulação de mercadorias (ICM) incidente, inclusive, sobre a contribuição para o IAA de NCr\$ 1,57 (um cruzeiro novo e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º As usinas situadas na Região Centro-Sul destacarão, nas Notas Fiscais, o montante da contribuição para o IAA, no valor de NCr\$ 1,57 (um cruzeiro novo e cinquenta e sete centavos) passando a incidir sobre o valor total do faturamento o imposto de circulação de mercadorias a ser arrecadado na primeira operação.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor à zero hora do dia 16 (dezesseis) de maio de 1967, revogadas as disposições em contrário. — Antônio Valdo Inojosa de Andrade, Presidente.

Segunda Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 9.870

Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu).

Ajuantantes: Francisco Martins Veras e outros

Processo: A. I. nº 226-6 — Estado de Minas Gerais.

Referência a guia de recolhimento inexistente constitui infração ao Decreto-lei nº 1.231, de 4 de dezembro de 1930.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas, proprietária da Usina Ovidio de Abreu, sita em Lucilândia, município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 1º, § 2º, 2º, 3º, 6º e 7º do art. 6º do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo ajuantantes, Francisco Martins Veras e outros fiscais, deste I.A.A., a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização deste Instituto lavrou o auto de fô-lhas 2 contra a Cia. Industrial e

Agrícola Oeste de Minas, proprietária da Usina Ovidio de Abreu, no Município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, alegando que a mesma dera saída a 3.092 sacos de açúcar cristal, sendo 567 da safra 58-59, em seis partidas, com referência a guia inexistente e 2.525 sacos, da safra 59-60, em oito partidas, também com referência a guia inexistente;

Considerando as alegações de defesa da auauada (fls. 8 e 9);
Considerando que a auauada é reincidente;

Considerando o parecer da Doutora Nícia V. Alvarenga Ribeiro (fólias 29 v.) cujas conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente-Substituto, Francisco E. da Rosa Oiticica e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente, em parte, o auto de infração, para o fim de condenar a auauada ao pagamento da multa de Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros), correspondente a..... Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros) por nota emitida com referência a Guia inexistente, em número de seis, nos termos do art. 39, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando-a como isenta das penalidades previstas no art. 65, uma vez que as taxas foram pagas antes da lavratura do auto, recorrendo-se ao *Officio* para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *Francisco de Assis A. Pereira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. "Mantenho o meu pronunciamento supra." Em 20 de janeiro de 1963. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

ACÓRDÃO Nº 9.871

Auauada: Irmãos Pereira & Cia. Limitada.

Autuante: Gerson Mariz da Silva. Processo: A.I. nº 110-65 — Estado de São Paulo.

Acúcar apreendido, desacompanhado dos documentos fiscais, e clandestino.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é auauada a firma Irmãos Pereira & Cia. Ltda., estabelecida em Fernandópolis, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 combinado com a letra b. do art. 60 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo auauante o fiscal Gerson Mariz da Silva, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa da firma auauada;

Considerando materialmente provada a infração,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores José Maria Novqueira, Presidente; Lycurgo Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, Relator, em julgar procedente o auto de infração, para tornar efetiva a apreensão dos 2.000 sacos-paquetes (cinco quilos cada) de açúcar, condenando-se a firma Irmãos Pereira & Cia. Ltda. à perda do produto, na forma do art. 60, letra b. do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, revertendo aos cofres do Instituto o valor auauado na venda do mesmo, dando como observada por esta penalidade a comina-

ção do art. 42. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *Francisco de Assis A. Pereira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. "Mantenho a concordância acima expressa."

Em 27 de abril de 1965. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

ACÓRDÃO Nº 9.872

Auauado: R. Machado.

Autuante: Alencar de Carvalho. Processo: A.I. nº 314-61 — Estado de São Paulo.

Provada a não emissão de Nota de Entrega, julga-se procedente o auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é auauado R. Machado, comerciante, estabelecido em Tatuí, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo auauante, Alencar de Carvalho, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma comercial R. Machado, estabelecida em Tatuí, São Paulo, foi auauada por infração ao disposto no art. 42 e seus parágrafos, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, em virtude de ter dado saída a 496 partidas unitárias de açúcar sem a necessária Nota de Entrega;

Considerando que a defesa da auauada não ilide as provas constantes dos autos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil nove-

centos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, Francisco Elias da Rosa Oiticica e João Soares Palmeira, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o fim de se condenar o auauado à multa de NCr\$ 20 (vinte centavos) por partida vendida sem a observância do disposto no texto legal já mencionado, totalizando a multa, a importância de NCr\$ 99,20 (noventa e nove cruzeiros novos e vinte centavos), levando em conta que o total das partidas assim negociadas atingiu a 496. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Mantenho o meu parecer de fólias 18."

Em 25-8-61. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

ACÓRDÃO Nº 9.973

Auauada: Companhia Agrícola Baixa Grande — Usina Santo Amaro.

Autuantes: Heitor Monteiro Ramalho e outro.

Processo A.I. nº 134-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Sonegação de taxas, em reincidência específica, sujeita a infração às multas referidas no artigo 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 1939. Saída do produto, com Notas de Remessa irregulares, sujeita a infratora às penas da lei, na forma do art. 39, do Decreto-lei citado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é auauada a Compa-

nhia Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, sita em Baixa Grande, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 2º, 3º, 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo auauantes, Heitor Monteiro Ramalho e outro fiscal d'este IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina foi regularmente notificada;

Considerando que as infrações argüidas no auto resultaram de termo de exame de escrita e verificação, não contestados na defesa que a parte apresentou, a qual apenas se referiu a dificuldades financeiras;

Considerando o que mais dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o fim de condenar-se a auauada às multas conferidas à reincidência específica, a saber, NCr\$ 0,2 por saco de açúcar sonegado à tributação, perfazendo NCr\$ 528,40 (quinhentos e vinte e oito cruzeiros novos e quarenta centavos), de conformidade com o disposto no art. 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e, de NCr\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos) por Nota de Remessa irregular, no montante de NCr\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis cruzeiros novos) grau submédio do art. 39 do mesmo diploma legal, por ter feito nas aludidas Notas, referência a guias inexistentes. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *Lycurgo P. Velloso*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Mantenho o parecer de fls. 141."

Em 1-7-66. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

ACÓRDÃO Nº 9.874

Auauado: Abilio Gonçalves Filgueiras (Usina Amapá).

Autuante: José Luiz Oliveira. Processo: A.I. nº 118-61 — Estado do Espírito Santo.

Desatendendo a notificação para recolher débito regularmente apurado, deve a Usina pagar, em dobro, a importância a que se referir a notificação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é auauado, Abilio Gonçalves Filgueiras, proprietário da Usina Amapá, sita em Marapé, município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, sendo auauante, o fiscal José Luiz Oliveira, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto foi lavrado com observância de todos os preceitos legais e a competente intimação ao auauado;

Considerando que a Usina infratora confessou o ilícito,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em julgar boa e valiosa a auauação, aplicando-se à Usina Amapá, de Cachoeiro do Itapemirim, a multas cor-

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI Nº 5.108 — DE 21-9-1966

Divulgação nº 972

PREÇO: NCr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

respondente ao dobro da quantia devida no valor de Cr\$ 24.786,00 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros), indicada no parecer da Divisão Jurídica e nos termos do art. 149, do Decreto-lei nº 3.885, de 21 de novembro de 1947. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente — *Lycurgo P. Velloso*, Relator — *João Soares Palmeira*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador. — De acordo.

Em, 14.6.62 — *José Ribamar X. C. Fontes*.

ACÓRDÃO Nº 9.875

Autuados: Biaggi & Konageski
Autuantes: Romualdo Correia Lins e outros.
Processo: A.I. nº 424-61 — Estado do Paraná.

Julga-se definitiva a apreensão do açúcar, quando caracterizada a sua clandestinidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial Biaggi & Konageski, estabelecida em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, por infração aos arts. 40 ou 42, c.c. e as letras "b" e "c" do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Romualdo Correia Lins e outros fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que dos 40 sacos de açúcar apreendidos, 32 deles saíram da usina devidamente acompanhados de Notas de Remessa;

Considerando que a Nota de Remessa nº 106.184, está datada de 21 de agosto de 1959 e as Notas de Entrega emitidas por Dias Veríssimo S. A., duas delas estão datadas de 14 e 31.7.59;

Considerando o minucioso parecer da Divisão Jurídica a fls. 19-20 que conclui pela procedência, em parte, do auto, visto que dois sacos com numeração ilegível e seis mais, não estavam devidamente acobertados por Nota de Remessa;

Considerando tudo o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Francisco Oiticica e João Soares Palmeira, relator, em julgar pela procedência, em parte, do auto de infração, para o fim de condenar-se a firma Biaggi & Konageski à perda dos oito sacos de açúcar sem cobertura legal, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, revertendo aos cofres do IAA o valor da venda do produto, liberando-se os trinta e dois sacos restantes e recorrendo-se "ex-officio" para a instância Superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente — *João Soares Palmeira*, Relator — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador. — De acordo com o parecer retro da Divisão Jurídica.

Em, 10.10.61. — *Diogo Melo Mendes*.

ACÓRDÃO Nº 9.876

Autuados: Francisco Dias da Costa Severino Costa.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Processo: A.I. nº 244-62 — Estado de Pernambuco.

É de se considerar clandestino, o açúcar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Francisco Dias do Costa, comerciante, estabelecido em Recife, Pernambuco, por infração ao art. 40, c.c. a letra "b", do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4.10.39, e Severino da Costa, também daquela cidade, por inobservância ao art. 42 do Decreto-lei citado, sendo autuantes, Vicente do Amaral Gouveia e outros fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os comerciantes Francisco Dias da Costa e Severino Costa, ambos estabelecidos em Recife-Pernambuco, foram autuados fôlhas 2 e 23), por ter o primeiro adquirido do segundo, 5 sacos de açúcar cristal de fabricação da Usina União e Indústria, na safra 60-61, sem a necessária cobertura legal;

Considerando que, intimados, apenas Francisco Dias da Costa apresentou defesa (fls. 6);

Considerando que ambos os autuados são infratores primários;

Considerando que o açúcar apreendido saiu da usina produtora devidamente acobertado por documentação competente (fls. 18);

Considerando as infrações materialmente provadas e tudo o mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar Francisco Dias da Costa à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, condenando-se, ainda, Severino Costa à multa de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros), nos termos do art. 42, do citado Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente — *Francisco de Assis A. Pereira*, Relator — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador. — De acordo.

Em, 2 de julho de 1963. — *José Ribamar X. C. Fontes*.

ACÓRDÃO Nº 9.877

Autuados: Edésio França Matos e Empresa Agrícola e Industrial Fluminense S. A.

Autuante: Antônio Walas Vodopives
Processo: A.I. nº 540-60 — Estado do Rio de Janeiro.

Considera-se válida a apreensão cuja mercadoria estava desacompanhada de qualquer documentação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Edésio França Matos, comerciante, estabelecido em Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 40, c.c. a letra "b" do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39; e Empresa Agrícola e Industrial Fluminense S. A., da mesma localidade, por inobservância ao art. 31 e seu art. 1º e art. 36 § do mesmo Decreto-lei 1.831, sendo autuante o fiscal Antônio Walas Vo-

dopives, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma de propriedade do comerciante Edésio França Matos, de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, foi autuada por infração ao disposto nos arts. 40 c.c. a letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, em virtude de ter sido encontrado em seu poder, um estoque de 22 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos, entre os quais, 4 sacos com numeração em duplicata e 1 com numeração ilegível, todos de fabricação da Empresa Industrial e Agrícola Fluminense S. A., proprietária da Usina Tanguá, a qual foi também autuada por infração ao disposto nos arts. 31 § 1º e 36 § 3º do mesmo Decreto-lei;

Considerando que, embora notificadas, as firmas autuadas deixaram o feito correr à revelia, conforme certificado de fls. 6;

Considerando que a Usina Tanguá seria imposta uma multa inferior a NCr\$ 20,00

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Francisco da Rosa Oiticica e João Soares Palmeira, relator, em julgar pela procedência, em parte, do auto de infração, para o efeito de ser considerada boa e valiosa a apreensão do açúcar, cujo produto deverá reverter aos cofres do IAA, sem indenização à firma infratora, ficando, todavia, anistiada a multa decorrente da penalidade que seria imposta à Usina Tanguá, cujo valor seria inferior a NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), em face do que preceitua o rt. 13 do Decreto-lei 308, de 28 de fevereiro de 1967. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente — *João Soares Palmeira*, Relator — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador. — De acordo.

Em, 13 de dezembro de 1960. — *José Ribamar X. C. Fontes*.

ACÓRDÃO Nº 9.878

Autuada: Acucareira Cearense S. A. (Usina Cariri)

Autuante: Aristides Barreto Cavalcanti.

Processo: A. I. nº 210-56 — e anexos — Estado do Ceará;

Julga-se extinta a ação fiscal quando provado que o autuado, tendo obtido os benefícios da Resolução nº 1.232-57, recolheu as importâncias devidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Acucareira Cearense S. A., proprietária da Usina Cariri, sítio em Acarape, município de Redenção, Estado do Ceará por infração ao art. 13, letra c, da Resolução 1.110-55, c/c os artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo autuante, o fiscal Aristides Barreto Cavalcanti, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o presente auto de infração e os seus anexos tiveram sua instrução sustada por ter a autuada requerido os favores da Res. 1.232-57;

Considerando que a Acucareira Cearense S. A., proprietária da Usina Cariri, cumpriu integralmente suas obrigações, liquidando seu débito, conforme consta da informação de fls. 23 do SC nº 4.234-59, anexo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês

de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Sr. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Lycurgo Velloso e Francisco de Assis de Almeida Pereira, relator, em julgar extinta a ação fiscal, arquivando-se, em consequência, os processos. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *Francisco de Assis A. Pereira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — Mantenho o parecer de fls. retro.

Em 27 de maio de 1966. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

ACÓRDÃO Nº 9.879

Reclamante: Osvaldo Pasqualini
Reclamada: Societé de Sucres Brésiliennes (Usina Rafard).

Processo: P. C. nº 72-61 — Estado de São Paulo.

Arquiva-se o processo cuja reclamação perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, Osvaldo Pasqualini, fornecedor de canas junto à Usina Rafard, de propriedade da Reclamada, Societé de Sucres Brésiliennes, ambos do município de Capivari, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando o processo em exame, que é reiteração do PC 14-60, já decidido pelo acórdão nº 9078, da Segunda Turma de Julgamento (fls. 32);

Considerando o parecer da Divisão Jurídica e tudo o mais que consta do mesmo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se em consequência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *Francisco de Assis A. Pereira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.880

Reclamantes: Mariano Pessanha Barros e outros.

Reclamada: Usina Poço Gordo (B. Lisandro) S. A. (Usina Poço Gordo)

Processo: P. C. nº 126.66 — Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se processo quando o mesmo perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Reclamantes, Mariano Pessanha Barros e outros fornecedores de cana junto à Usina Poço Gordo, de propriedade da Reclamada, Usina Poço Gordo (B. Lisandro) S. A., sítio no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o exame de escrita fiscal, (fls. 11) prova que as canas, objeto da reclamação, foram pagas integralmente;

Considerando que os reclamantes, apesar das notificações de fls., abandonaram o pleito por mais de 30 dias.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos

tos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto; Francisco da Rosa Otlicica e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo, feitas as comunicações e anotações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.881

Reclamante: João Batista de Souza.
Reclamada: Cia. Usina do Outeiro (Usina do Outeiro).
Processo P. C. nº 158-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se desistência apresentada em documento hábil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante o Sr. João Batista de Souza, fornecedor de canas junto à Usina do Outeiro, de propriedade da Reclamada, Cia. Usina do Outeiro, sita no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o Reclamante desistiu da reclamação, conforme se verifica do Termo de Declaração de fls. 16, alegando que a Reclamada atendera ao assunto objeto de sua petição inicial;

Considerando tudo mais que consta do presente processo.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente; Lycurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em homologar a desistência, de acordo com o Termo de fls. 16, feitas as comunicações e anotações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.882

Reclamante: Cid Mothé Rangel
Reclamada: Usina do Outeiro
Processo: P. C. nº 120-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Quando o Reclamante se desinteressa pela instrução do processo original de sua reclamação, é de se arquivar o mesmo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, Cid Mothé Rangel, fornecedor de canas junto à Usina do Outeiro, de propriedade da Reclamada, Cia. Usina do Outeiro, ambos da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, apesar das notificações de fls. o interessado abandonou o pleito por mais de 30 dias, demonstrando assim, desinteresse no seu prosseguimento.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente; Lycurgo Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar pelo arquivamento do processo de reclamação, face ao abandono do pleito pelo reclamante, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva

do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.883

Reclamantes: João Batista Rangel e Salvador Alves Rangel.
Reclamada: Cia. Agrícola Baixa Grande — Usina Santo Amaro.
Processo: P. C. nº 216-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Abandono do pleito, por mais de 30 dias, implica no arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são reclamantes, João Batista Rangel e Salvador Alves Rangel, gel. fornecedores de cana junto à Usina Santo Amaro, de propriedade da Reclamada, Cia. Agrícola Baixa Grande, ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, mesmo com uma petição assecuratória de direitos pretendidos, os Reclamantes não conseguiriam o pretendido;

Considerando, ainda, que não mais procuraram conhecer o andamento do processo.

Acorda por unanimidade, em sessão realizada aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente. — João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo, tendo em vista o abandono do pleito pelos reclamantes, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos

quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.884

Reclamante: Arnaldo Nascimento
Reclamada: Usina São João
Processo: P. C. nº 66-64 — Estado do Rio de Janeiro

Reconhecida a circunstância do abandono do processo por mais de 30 dias, é de se arquivar o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante o Senhor Arnaldo Nascimento e Reclamada a Usina São João, ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, em sucessivos adiamentos, a Procuradoria Regional não logrou obter o interesse do Reclamante para continuar na instrução do processo;

Considerando que, por força da notificação pessoal exigida pelo Senhor Procurador junto a esta Turma, prosseguiu a parte interessada em completo silêncio.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo, face ao desinteresse do reclamante no prosseguimento do feito. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta

e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente — Lycurgo P. Velloso, Relator — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.885

Reclamante: José Luiz de Andrade Jatobá
Reclamada: Cia. Melhoramentos do Vale de São Miguel (Us. Caeté)
Processo: P. C. nº 242-65 — Estado de Alagoas.

Tendo havido composição amigável entre as partes, é de se arquivado o processo, homologando-se, em consequência, a desistência da ação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, o Senhor José Luiz de Andrade Jatobá, e Reclamada a Cia. Melhoramentos do Vale de São Miguel, proprietária da Usina Caeté, sita no município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que no decorrer da instrução do processo, tornou-se evidente o ajuste entre as partes litigantes, consoante se afirmou no Termo de fls. 11.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em homologar a desistência da reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo, na forma sugerida no parecer da Divisão Jurídica, feita as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente — Lycurgo P. Velloso, Relator — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.886

Reclamante: Pedro Ferreira Crespo
Reclamada: Cia. Usina do Açúcar São João (B. Lisandro) S. A. — Us. S. João
Processo: P. C. nº 172-66 — Estado do Rio de Janeiro

Julga-se procedente a reclamação, a fim de ser mantida a quota questionada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante Pedro Ferreira Crespo, fornecedor de canas junto à Usina São João, de propriedade da Reclamada, Cia. Usina do Açúcar São João (B. Lisandro) S. A., do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Reclamada, apesar de notificada, não compareceu às duas audiências marcadas com o intuito de um entendimento entre as partes;

Considerando os pareceres dos Procuradores, os quais fieuram às fls. 27 até 30 e concluem pela procedência da reclamação, para o efeito de ser mantida a quota do reclamante;

Considerando tudo mais que consta da presente reclamação.

Acorda por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e João Soares Palmeira, relator, em decidir pela manutenção da quota integral do reclamante junto à Usina São João, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva

COOPERATIVISMO

LEIS E REGULAMENTOS

DIVULGAÇÃO Nº 1013

Preço: NCr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente — *João Soares Palmeira*, Relator — *Lycurgo P. Velloso*.
Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.887

Reclamantes: Antônio Pereira Coelho e outros
Reclamado: René Luiz Ribeiro (Usina São Pedro)
Processo: P.C. nº 40-66 — Estado do Rio de Janeiro

Quando o reclamante se desinteressar pela instrução do processo original de sua reclamação, é de se arquivar o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Reclamantes, Antônio Pereira Coelho e outros fornecedores de cana junto à Usina São Pedro, de propriedade do Reclamado, René Luiz Ribeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando a informação de fôlhas 35 e tendo em vista os elementos constantes do presente processo.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Lycurgo Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se, em consequência, o presente processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente — *Francisco de Assis A. Pereira*, Relator — *Lycurgo P. Velloso*.
Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.889

Autuado: Cia. Usina São João e Santa Helena S. A.
Autuante: José Limeira
Processo: A.I. nº 145-59 — Estado da Paraíba.

E' de se tornar efetiva a apreensão de açúcar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos pela legislação em vigor.

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Usina São João e Santa Helena S. A. (depósito de segunda saída de açúcar da Usina São João), na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, por infração aos arts. 1º § 2º 3º 3º, 26 e seis §§, 64 e 65, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuante o fiscal José Augusto Limeira, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a preliminar de nulidade levantada no presente auto, não tem menor procedência;

Considerando que a mercaderia apreendida se achava desacompanhada de qualquer documento fiscal, o que caracteriza a sua clandestinidade;

Considerando que a própria autuada confessou a infração, ao alegar que os 20 sacos de açúcar não estavam em trânsito e sim, em seu depósito de venda;

Considerando que, conforme observa a Divisão Jurídica, no seu parecer de fls. 39 e 40, não podem coexistir as firmas de clandestinidade e sonegação;

Considerando tudo mais que consta do presente processo.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão, realizada aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os

Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Francisco E. da Rosa Oiticica e João Soares Palmeira, relator, em julgar o auto procedente, em parte, para considerar definitiva a apreensão dos vinte sacos de açúcar, revertendo o valor de sua venda aos cofres do IAA, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, isentando a autuada da multa quanto à capitalização nos arts. 64 e 65 do referido Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente — *João Soares Palmeira*, Relator — *Lycurgo P. Velloso*.
Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — "De acordo.

Em 12 de dezembro de 1959. — *José Ribamar X. C. Fontes*."

ACÓRDÃO Nº 9.890

Autuado: Vieira Nunes & Cia.
Autuantes: Paulo Herédia de Sá e outro.

Processo: A.I. nº 508-61 — Estado do Rio de Janeiro.

Provida a não emissão de Nota de Entrega, é de se julgado procedente o auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial Vieira Nunes & Cia., estabelecida em Juazeira Grande, município de São Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, sendo autuantes, Paulo Herédia de Sá e outro fiscal, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma Vieira Nunes & Cia., situada em São Pedro d'Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro, em virtude de ter dado saída a 163 partidas de açúcar sem a emissão das respectivas Notas de Entrega, foi autuada pela Fiscalização de IAA, por infração ao disposto no art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39;

Considerando que a defesa da autuada não ilide as provas constantes dos autos.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Francisco E. da Rosa Oiticica e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, devendo a infratora ser condenada ao pagamento da multa de NCr\$ 32,60 (trinta e dois cruzeiros novos e sessenta centavos) equivalente a NCr\$ 0,20 (vinte centavos) por Nota não emitida, de acordo com o que preceitua o art. 42, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, no seu grau mínimo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.
Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo.

Em 17.3.62. — *José Ribamar X. C. Fontes*."

ACÓRDÃO Nº 9.891

Autuado: Usina Crauatá S. A.
Autuantes: Geraldo Beirão de Miranda e outro.

Processo: A.I. nº 170-62 — Estado de Pernambuco.

Desatendendo notificação regular para recolher débito fiscal apurado em exame de escrita, sujeita o infrator à condenação, na forma que a lei estabelece.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Crauatá S. A., proprietária da Usina Crauatá, sita no município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, sendo autuantes, Geraldo Beirão de Miranda e outro fiscal do IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Crauatá S. A. foi regularmente intimada a recolher a quantia aourada através do exame de sua escrita;

Considerando que, desatendida a notificação, a Fiscalização do IAA lavrou contra a usina o auto de fls.;

Considerando que, notificada, a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando os pronunciamentos constantes do processo, que julgam materialmente provada a infração;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, condenando-se a usina ao pagamento da multa em dobro da quantia devida, no montante de NCr\$ 745,36 (setecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos e trinta e seis centavos), nos termos do art. 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se, cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *Lycurgo P. Velloso*, Relator. — *João Soares Palmeira*.
Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Mantenho o parecer de fls. retro.

Em 22.8.62. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*."

ACÓRDÃO Nº 9.892

Autuado: Joaquim Del Arco — "Casa Universal".

Autuante: Mardônio Jorge Couto.
Processo: A.I. nº 470-61 — Estado de São Paulo.

Quando a Nota de Remessa não corresponde à numeração dos sacos de açúcar, é de se julgar como inexistente. Não tendo havido a emissão de Nota de Entrega, na forma que a lei determina, está caracterizada a infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Joaquim Del Arco, proprietário da casa comercial denominada "Casa Universal", situada na cidade de Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 41 e 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, sendo autuante o fiscal Mardônio Jorge Couto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar materialmente comprovada a infração argüida;

Considerando que a defesa apresentada pela firma autuada não ilide o ilícito;

Considerando tudo mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos

e sessenta e sete, presentes os Senhores José Maria Noronha, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de serem aplicadas à firma autuada, as multas de NCr\$ 0,50 (cinquenta centavos) para cada nota de remessa, em número de sete, perfazendo um total de NCr\$ 3,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos), e de NCr\$ 0,20 (vinte centavos) por nota de entrega, (174), na importância de NCr\$ 34,80 (trinta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), totalizando as multas, a importância de NCr\$ 38,30 (trinta e oito cruzeiros novos e trinta centavos), de acordo com os arts. 41 e 42, respectivamente, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, no seu grau mínimo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *Lycurgo P. Velloso*, Relator. — *João Soares Palmeira*.
Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo.

Em 13.12.62. — *José Ribamar X. C. Fontes*."

ACÓRDÃO Nº 9.893

Autuado: Raimundo Nonato de Oliveira.

Autuante: Sylvio Pélico, Leitão Filho.

Processo: A.I. n.º 180-61 — Estado de Minas Gerais.

Não estando caracterizada a infração argüida, é de se julgar improcedente o auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Raimundo Nonato de Oliveira, comerciante no município de Bom Despacho Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 40, combinado com o art. 63 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, sendo autuante o fiscal Sylvio Pélico Leitão Filho, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando nada haver de comprobatório quanto à infração;

Considerando o que consta dos autos e os pareceres do Procurador Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Soares Palmeira e Lycurgo Velloso, relator, em julgar pela improcedência do auto de infração, uma vez que nenhum elemento probante consta do processo, para comprovar que o autuado recebeu o açúcar da Usina. Não cabe recurso *ex officio*, devido ao reduzido montante da multa. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *Lycurgo P. Velloso*, Relator. — *João Soares Palmeira*.
Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo.

Em 17.7.62. — *José Ribamar X. C. Fontes*."

Autuados: J. Alves Veríssimo S. A. Usina Lambari S. A. e Ahira Sakumoto & Irmão.

Autuantes: Ruy de Bittencourt e outro.
Processo: A. I. nº 324-61 — Estado de São Paulo.

ACÓRDÃO Nº 9.894

Açúcar clandestino é punido pela Lei, com a perda do produto. Em relação aos intervenientes na infração, a Lei estabelece penas específicas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas, as firmas J. Alves Veríssimo S. A., do município de São José do Rio Preto, Usina Lambari S. A., proprietária da Usina Lambari, da cidade de Bebedouro e Akira Sakumoto & Irmão, de Penápolis, todos no Estado de São Paulo, por infração, aos arts. 1º § 2º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º.

Considerando que ficou comprovado que o açúcar é clandestino na origem, esteja ou não, a nota rasurada;

Considerando que, mesmo sem rasura, a nota não legalizaria sua situação no destino,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco de Assis A. Pereira e Lycurgo Velloso, relator, em julgar pela procedência, para condenar a Usina Lambari ao pagamento da multa de NCr\$ 100 (um cruzeiro novo), por infração ao art. 31, § 2º do Decreto-lei nº 1.831 de 1939, excluído o pagamento da multa que tornaria o açúcar clandestino com o passível de ser regularizado. E de ser excluída, também, a multa de NCr\$ 0,01 (um centavo) por saco de açúcar, num total de 50 sacos e mais a taxa de defesa, para manter a apreensão junto a J. Alves Veríssimo, no valor de NCr\$ 26,50 (vinte e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), cujo valor deve se integrar na receita do Instituto, na forma que a lei estabelece, por se tratar de açúcar clandestino, condenando, outrossim, a firma Akira Sakumoto & Irmão à multa de NCr\$ 0,02 (dois centavos) por saco de açúcar, num total de 50, por infração ao artigo 63, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior, por se tratar de multa superior a NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — Francisco de Assis A. Pereira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — "Mantenho o meu parecer supra."

Em 4 de setembro de 1961. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

ACÓRDÃO Nº 9.895

Sonegação de taxas estabelecidas por lei e outros ilícitos fiscais, sujeitam o infrator às penalidades legais.

Autuada: Robert Durand & Cia. (Usina Parangá).

Autuantes: Francisco Martins Veras e outro.

Processo: A. I. nº 426-61 — Estado da Bahia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Robert Durand & Cia., proprietária da Usina Parangá, sita no município de Santo Amaro, Estado da Bahia, por infração aos arts. 1º § 2º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º.

Resolução nº 154-49 c/c o art. 1º da Resolução nº 720-52 e arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1911, sendo autuantes, Francisco Martins Veras e outro fiscal do IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a autuação decorreu de termo de exame de escrita, incontestável, em consequência da revelia que se caracteriza a fls. 10;

Considerando os argumentos da Divisão Jurídica quanto ao art. 39 do Decreto-lei nº 1.831-39;

Considerando o que mais dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Velloso, relator, em julgar o auto procedente, em parte, no sentido de se aplicar a autuada, as seguintes multas: a) NCr\$ 165,36 (cento e sessenta e cinco cruzeiros novos e trinta e seis centavos), correspondentes ao pagamento da taxa simples; b) NCr\$ 0,01 (um centavo) por saco, da multa correspondente ao art. 65, no valor de NCr\$ 126,23 (cento e vinte e seis cruzeiros novos e vinte e três centavos); c) NCr\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos) por nota de remessa irregular, grau submédio do art. 39, sobre 113 notas, no valor de NCr\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros novos), fazendo tudo, um total de NCr\$ 743,59 (setecentos e quarenta e três cruzeiros novos e cinquenta e nove centavos) todos esses artigos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, assim como, notificar a autuada a recolher as referidas sobretaxas; nos termos do pré-citado art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1911. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Mantenho o meu pronunciamento acima."

Em 6 de setembro de 1962. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

ACÓRDÃO Nº 9.896

Autuada: Peres & Peres Ltda. Autuantes: Paulo Herédia de Sá e outro.

Processo: A. I. nº 342-61 — Estado do Rio de Janeiro.

Açúcar desacompanhado dos documentos fiscais é clandestino e pertence ao IAA, na forma que a lei estabelece.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Peres & Peres Ltda., estabelecida em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 60, letra b, c/c os arts. 40 e 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Paulo Herédia de Sá e outro fiscal do IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a autuada é reincidente, conforme informação da DAF;

Considerando que, apesar de notificada a autuada não apresentou defesa;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Soares Pal-

meira e Lycurgo Velloso, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para condenar-se o autuado à perda do açúcar, na forma do artigo 60, letra b, do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, excluindo a multa do artigo 40, do mesmo Decreto-lei, tendo em vista a prevalência da pena mais grave, devendo o valor apurado na venda do açúcar, reverter aos cofres do IAA. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. Juarez Marques Pimentel, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. "Mantenho o meu parecer de fls. 12."

Em 31-8-67. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

ACÓRDÃO Nº 9.897

Autuado: Joaquim Alves Xavier. Autuantes: Raimundo Miguel Saraiva e outro.

Processo: A. I. nº 570-59 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, açúcar encontrado desacompanhado dos documentos exigidos pela legislação açucareira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. Joaquim Alves Xavier, comerciante, estabelecido na cidade de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 40, 42 e 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Raimundo Miguel Saraiva e outro fiscal, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização deste Instituto autuou a firma de propriedade de Joaquim Alves Xavier, estabelecida em Barra Longa, Estado de Minas Gerais, por inobservância aos arts. 40 ou 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, em virtude de manter em seus depósitos 51 sacos de açúcar cristal desacompanhados dos competentes documentos fiscais;

Considerando que a defesa da autuada não ilide as provas constantes dos autos;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional de Minas Gerais e da Divisão Jurídica, que são pela procedência do auto

Acorda, por unanimidade em sessão realizada aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Lycurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, no sentido de ser considerada boa a apreensão, para o efeito de ser a autuada condenada a perder os 51 sacos de açúcar cristal apreendidos, cujo valor deverá reverter aos cofres do IAA, sem indenização à firma infratora. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "De acordo."

Em 16 de maio de 1960. — José Ribamar X. C. Fontes.

ACÓRDÃO Nº 9.898

Autuada: Usina Parangá (Robert Durand & Cia.)

Autuantes: W. M. Buarque e outro.

Processo: A. I. nº 156-62 — Estado da Bahia.

Dar saída a açúcar sem o pagamento prévio da taxa de defesa, bem como fazer referência a guias de recolhimento inexistentes, constitui infração ao Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Parangá, de propriedade de Robert Durand & Cia., sita em Rio Fundo, município de Santo Amaro da Purificação, Estado da Bahia, por infração aos arts. 64, 65, parágrafo único e 39, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, W. M. Buarque e outro fiscal do IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Robert Durand & Cia., firma proprietária da Usina Parangá, localizada no município de Santo Amaro, Estado da Bahia, tendo dado saída a 6.460 sacos de açúcar no período de 15-2-62 a 13-3-62 sem o necessário pagamento da taxa de defesa e acompanhados de 124 notas de remessa em que foram mencionadas guias de recolhimento inexistentes, foi autuada por infração ao disposto nos arts. 64, 65 e seu parágrafo único, e art. 39, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

Considerando que, apesar de notificada, a autuada deixou o feito correr à revelia, conforme termo a fls. 8;

Considerando que a autuada é reincidente específica;

Considerando tudo mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, Lycurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração para o efeito de ser a autuada condenada ao pagamento da multa de NCr\$ 129,20 (cento e vinte nove cruzeiros novos e vinte centavos), correspondente a NCr\$ 0,20 (dois centavos novos), grau submédio do art. 39 por Nota de Remessa irregularmente emitida, no total de Cr\$ 496,00, de conformidade com o disposto nos artigos 65 e 39, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, perfazendo o total das duas multas, a quantia de NCr\$ 625,20 (seiscentos e vinte e cinco cruzeiros novos e vinte centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — "De acordo."

Considerando que a Indústria Açucareira S. Francisco S. A., firma proprietária da Usina São Francisco, localizada no município de Elias Fausto, Estado de São Paulo, foi autuada em virtude de ter deixado de recolher a taxa de NCr\$ 0,001, incidente por tonelada da cana de seus fornecedores, na safra 61-62, num total de NCr\$ 18,92;

Considerando que o auto está capitulado nos arts. 144, 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941;

Considerando que, na sua defesa, a firma autuada confessa a infração;

Considerando tudo mais que consta do presente processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, Lycurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o efeito de ser a infratora condenada ao pagamento da multa de NCr\$ 37,85 (trinta e sete cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos), correspondente ao valor em dobro da dívida, sem prejuízo do recolhimento da taxa de NCr\$ 18,92 (dezoito cruzeiros novos e noventa e dois centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.900

Autuada: Usina Victor Sence S. A. (Usina Conceição).

Autuantes: Geraldo Lopes Cabral e outro.

Processo: A. I. nº 122-62 — Estado do Rio de Janeiro.

Comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas, é de se julgar procedente o auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Victor

Sence S. A., firma proprietária da Usina Conceição, sita no município de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, por infração do artigo 1º da Res. nº 1.588-61, c/c os artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855 de 21 de novembro de 1941, sendo autuantes, Geraldo Lopes Cabral e outro fiscal do IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Conceição, localizada no município de Conceição de Macabu, no Estado do Rio de Janeiro, embora notificada, deixou de recolher aos cofres do IAA a importância de NCr\$ 123,60 relativa à contribuição de NCr\$ 0,05 por sacco de açúcar e referente a 2.472 sacos, de acordo com a Res. 1.588-61;

Considerando que, assim procedendo, a autuada infringiu as disposições dos arts. 148 e 149, do Decreto-lei número 3.855 de 21.11.41;

Considerando que as alegações apresentadas pela autuada não ilidem as provas constantes dos autos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente, Lycurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgamento procedente o auto, para o fim de a Usina infratora ser condenada ao pagamento da multa de NCr\$ 213,90 (duzentos e treze cruzeiros novos e noventa centavos), correspondente ao dobro da importância que deixou de recolher (NCr\$ 106,95), na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. "Mantenho a concordância expressa e firme."

Em 16 de novembro de 1964. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

ACÓRDÃO Nº 9.906

Autuados: Oscar Piacentini.

Usina Bom Jesus S. A. — Açúcar e Alcool.

Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.

Processo: A. I. nº 116-65 — Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Oscar Piacentini, comerciante, estabelecido em Piracicaba, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 40 ou 42 C/C o art. 60, letras b e c, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e a Usina Bom Jesus S. A. — Açúcar e Alcool proprietária da Usina Bom Jesus, sita no município de Rio das Pedras, no mesmo Estado de São Paulo, por inobservância aos dispositivos dos arts. 1º § 2º, 31 §§ 1º e 2º 36 §§ 1º e 3º, art. 60, letras b e c, artigos 64, 65 e parágrafo único do artigo 69, todos do citado Decreto-lei nº 1.831, sendo autuantes José Gonçalves Lima e outro, fiscal deste IAA a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização deste Instituto, autuou as firmas Oscar Piacentini em Usina Bom Jesus S. A. — Açúcar e Alcool, situadas, respectivamente, em Piracicaba e Rio das Pedras, ambas em São Paulo como infringentes, a primeira, dos artigos 40 ou 42 c/c o art. 60, letra b e a segunda, dos arts. 1º — 2º — 31 36 — 64 — 65 — e 69, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que, apesar das intimações de praxe, Oscar Piacentini não apresentou defesa;

Considerando que não são de ser aceitas as razões de defesa da usina autuada, quando essas não conseguem ilidir as provas dos autos;

Considerando que a primeira autuada não é infratora reincidente e que a segunda o é, especifica, quanto

ao art. 31 do Decreto-lei nº 1.831 de 1939;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional, da Divisão Jurídica e da Dra. Nícia V. Alvarenga Ribeiro (fls. 21);

Considerando tudo mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Lycurgo Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar-se Oscar Piacentini a perda dos 4 sacos de açúcar apreendidos em seu estabelecimento comercial, nos termos do artigo 60, letra b, incorporando-se o produto de sua venda à receita do Instituto, e, a Usina Bom Jesus S.A. — Açúcar e Alcool às seguintes multas: a) Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros), grau submédio do art. 31; b) Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 36; c) Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) grau mínimo do artigo 63, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 por ter deixado de escriturar com regularidade o livro de produção diária, além das taxas de defesa incidentes sobre 4 sacos de açúcar, no valor de Cr\$ 12 (doze cruzeiros), totalizando as multas e taxas referidas, a importância de Cr\$ 5.522 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros), deixando-se de aplicar a multa prevista no art. 65 do mesmo diploma legal, visto prevalecer, no presente caso, a figura clandestina da infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. "Mantenho o meu pronunciamento de fô-"

Em 30 de junho de 1965. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

CÓDIGO DE FISCAL

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

PORTARIAS DO PRESIDENTE

N.º 167, de 25.5.64 — Concede ex-
teração, de acordo com o art. 75,
tem I, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52,
a partir de 18.12.63, a Benedito de
Souza, Agente de Estatística, nível
4-C, ref. I do Q.P. das IR do
C.N.E., com lotação na IR no Es-
tado de São Paulo.
N.º 192, de 14.3.67 — Concede ex-
teração, de acordo com o art. 75,
tem I, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52,
a partir de 18.7.66, a Carlos Silva,
Escriturário nível 8-A, do Q.P. da
Administração Central do C.N.E.
N.º 207, de 28.4.67 — Aposenta, de
acordo com o art. 176, item III, com-
binado com o art. 178, item III, da
Lei n.º 1.711, de 28.10.52, Nicanor
Viana da Silva, Oficial de Adminis-
tração nível 14-B, do Q.P. da Ad-
ministração Central do C.N.E.
N.º 211, de 8.5.67 — Torna sem
efeito, de acordo com o art. 14, da
Lei n.º 1.711, de 28.10.52, a Portaria
n.º 236, de 29.5.60, que nomeou
João Correia dos Santos para exercer
o cargo de nível 10-A, da série de
classes de Agente de Estatística, do
Q. P. das IR do C.N.E., com lota-
ção na IR no Estado de Fergipe.
N.º 212, de 8.5.67 — Torna sem
efeito, de acordo com o art. 14 da Lei
n.º 1.711, de 28.10.52, a Portaria nú-
mero 238, de 21.5.60, que nomeou
José Carlos de Menezes, para exercer
o cargo de nível 10-A, da série de
classes de Agente de Estatística, do
Q. P. das IR do C.N.E., com lota-
ção na IR no Estado de Sergipe.
N.º 217, de 11.5.67 — Aposenta, de
acordo com o art. 176, item III, com-
binado com o art. 178, item III, da
Lei n.º 1.711, de 28.10.52, Valdo Vi-
viana, Chefe de Portaria nível 13-A,
do Q. P. das IR do C.N.E., com
lotação na IR no Estado da Bahia,
com proventos correspondentes aos
vencimentos do referido cargo;
N.º 218, de 11.5.67 — Concede apos-
entadoria, de acordo com o artigo
176, item II, combinado com o artigo
184, item I, da Lei n.º 1.711 de 28
de outubro de 1952, a Manoel Colá-
res Bezerra, Estatístico nível 21-B, do
Q. P. da Administração Central do
C. N. E., com proventos correspon-
dentes ao vencimento da classe C
(nível 22) da referida série de classes
N.º 219, de 11.5.67 — Aposenta,
de acordo com o art. 176, item III,
combinado com o art. 178, item III,
da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, Lirto
Severiano da Silveira, Estatístico
nível 20-A, do Q. P. das IR do C.
N.E., com lotação na IR no Estado
do Ceará, com proventos correspon-
dentes aos vencimentos do referido
cargo;
N.º 220, de 11.5.67 — Aposenta, de
acordo com o art. 176, item III, com-
binado com o art. 178, item III, da
Lei n.º 1.711, de 28.10.52, Carmo-
da Cunha Machado, Estatístico nível
21-B, do Q.P. da Administração
Central do C.N.E., com proventos
correspondentes aos vencimentos do
referido cargo;
N.º 221, de 11.5.67 — Aposenta, de
acordo com o art. 176, item III, com-
binado com o art. 178, item III, da
Lei n.º 1.711, de 28.10.52, Maria de
Lourdes Barroso March, Escriturário
nível 10-B, do Q. P. das IR do
C.N.E., com lotação na IR no Es-
tado do Rio de Janeiro, com proven-
tos correspondentes aos vencimen-
tos do referido cargo.
N.º 235, de 17.5.67 — Concede ex-
teração, de acordo com o art. 75,
item I, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52,
a partir de 17.3.67, a José Genaro da
Fonseca, Auxiliar de Portaria nível

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

8-B, do Q.P. das IR do C.N.E., com
lotação na IR no Estado de Minas
Gerais;
N.º 236, de 17.5.67 — Aposenta, de
acordo com o art. 176, item I e 187,
combinado com o art. 181, da Lei
n.º 1.711, de 28.10.52, a partir de 16
de janeiro de 1967, Benedito Pereira
da Silva, Agente de Estatística nível
10-A, do Q.P. das IR do C.N.E.,
com lotação na IR no Estado de Mi-
nas Gerais, com proventos correspon-
dentes a 18/30 (dezoito trinta avos)
dos vencimentos do seu cargo;
N.º 237, de 17.5.67 — Concede apos-
entadoria de acordo com o art. 176,
item II, combinado com o art. 184,
item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de ou-
tubro de 1952, a Theódulo Peres Du-
arte, Agente de Estatística nível 12-B,
do Q.P. das IR do C.N.E., com lota-
ção na IR no Estado do Pará, com
proventos correspondentes ao venci-
mento da classe C (nível 14), da
referida série de classes.
N.º 253, de 30.5.67 — Aposenta de
acordo com o art. 176, item III, com-
binado com o art. 178, item III, da
Lei n.º 1.711, de 28.10.52, Pedro Lo-
bato da Silva, Agente de Estatística
nível 10-A, do Q.P. das IR do C.
N. E., com lotação na IR no Es-
tado do Pará, com proventos corres-
pondentes ao vencimento do referido
cargo.
PORTARIAS DO SECRETARIO-
GERAL DO C.N.E.
N.º 27, de 12.5.67 — Designa Sílvia
de Castro Aragão, Estatístico nível
21-B, do Q.P. da Administração Cen-
tral do C.N.E., para exercer a fun-
ção gratificada de Assistente do Di-
retor de Laboratório de Estatística,
símbolo 2-F, do mesmo quadro, em
vaga decorrente da dispensa de Al-
ceio Wightman de Carvalho.
PORTARIAS DOS INSPETORES
REGIONAIS DE ESTATISTICA
a) IR — no Estado de Pernam-
buco:
N.º 26, de 10.4.67 — Dispensa, a
partir de 10.4.67, de acordo com o
art. 77, da Lei n.º 1.711, de 28 de
outubro de 1952, Mauro Pedro da Ro-
cha Agente de Estatística nível 10-A,
do Q.P. das IR do C.N.E., da fun-
ção gratificada de Chefe de Agên-
cia, símbolo 16-F, com lotação na
Agência de Estatística de Maracá.
N.º 28, de 10.4.67 — Designa Mau-
ro Pedro da Rocha, Agente de Esta-
tística nível 10-A, do Q. P. das IR,
do C.N.E., para exercer a função
gratificada de Chefe de Agência, sím-
bolo 9-F, com lotação na AME de
Nazaré da Mata, em vaga decorrente
da dispensa de José Xavier de
Moraes;
b) IR — no Estado de Alagoas:
N.º 11, de 1.3.67 — Designa João
José de Melo, Agente de Estatística
nível 12-B, do Q.P. das IR do C.
N. E., para exercer a função grati-
ficada de Chefe de Agência, Muni-
cipal, símbolo 12-F, com lotação na
AME em Olho D'Água das Flores, em
vaga decorrente da dispensa do
mesmo.
c) IR — no Estado de Sergipe:
N.º 7, de 19.4.67 — Dispensa, ex
officio, e a partir de 30.3.67, de acor-
do com o art. 77, da Lei n.º 1.711, de
28.10.52, Luiz Ferreira Santos, Agen-
te de Estatística nível 12-B, do Q.P.
das IR do C.N.E., da função grati-
ficada de Chefe de Agência, símbolo
15-F, na AME de Brejo Grande, nes-

te Estado, da lotação desta Inspetoria.
N.º 13, de 2.5.67 — Designa Arbel-
to Tavares Correia, Agente de Es-
tatística nível 10-A, do Q. P. das
IR do C.N.E., para exercer a fun-
ção gratificada de Chefe de Agência
de Estatística, símbolo 17-F, no mu-
nicípio de Nossa Senhora da Glória,
da lotação desta Inspetoria, em vaga
decorrente da dispensa de Carlos Na-
gib Buery.
N.º 16, de 2.5.67 — Designa Car-
los Nagib Buery, Agente de Estatís-
tica nível 10-A, do Q.P. das IR, do
C.N.E., para exercer a função gra-
tificada de chefe de Agência de Es-
tatística, símbolo 15-F, na AME de
Siriri, da lotação desta Inspetoria,
em vaga decorrente da dispensa de
Edgar Barreto.
N.º 19, de 2.5.67 — Designa Edgar
Barreto, Agente de Estatística nível
12-B, do Q.P. das IR do C.N.E.,
para exercer a função gratificada de
Chefe de Agência de Estatística, sím-
bolo 15-F, na AME de Santa Amaro
das Brotas, da lotação desta Inspetoria,
em vaga decorrente da dispensa
de Alberto Tavares Correia.
d) IR — no Estado da Bahia:
N.º 74, de 5.5.67 — Dispensa, ex
officio, e a partir de 4.5.67, de
acordo com o art. 77, da Lei nú-
mero 1.711, de 28.10.52, Aifeu Bas-
tos de Souza, Agente de Estatística
nível 12-B, do Q.P. das IR do C.
N. E., da função gratificada de Che-
fe da AME de Igual, símbolo 16-F,
da lotação desta Inspetoria.
N.º 80, de 16.5.67 — Dispensa, ex
officio, e a partir desta data, de
acordo com o art. 77, da Lei núme-
ro 1.711, de 28.10.52, Lúcio de Sou-
za Castro, Agente de Estatística ní-
vel 12-B, do Q.P. das IR, do C. N.
E., da função gratificada de Chefe
da AME de Riacho de Santana, sím-
bolo 17-F, da lotação desta Inspetoria.
e) IR — no Estado do Rio de Ja-
neiro:
N.º 217, de 28.12.66 — Dispensa,
ex officio, e a partir de 2.1.67, de
acordo com o art. 77, da Lei núme-
ro 1.711, de 28.10.52, Primo Viana
Botelho, Agente de Estatística nível
10-A, do Q.P. das IR do C.N.E.,
da função gratificada de Chefe da
AME de Carmo, símbolo 11-F, da lo-
tação desta Inspetoria.
f) IR — no Estado de Minas
Gerais:
N.º 143, de 16.3.67 — Designa
Mauro Gonçalves Martins, Agente de
Estatística nível 12-B, do Q. P das
IR do C. N. E., para exercer a fun-
ção gratificada de chefe da AME de
São Lourenço, símbolo 6-F, da lota-
ção desta Inspetoria, em vaga decor-
rente da dispensa de José Fernando
da Fonseca.
N.º 184, de 5 de abril de 1967 —
Designa Geter Trindade, Agente de
Estatística, nível 10-A, do Q.P. das
IR, do C.N.E., para exercer a fun-
ção gratificada de Chefe da AME de
Frutal, símbolo 15-F, da lotação desta
Inspetoria, em vaga decorrente da
aposentadoria de Oswaldo Morelli.
g) IR — no Estado de São Paulo
N.º 89, de 4 de abril de 1967 — Dis-
pensa, a pedido, e a partir desta data
de acordo com o art. 77, da Lei nú-
mero 1.711, de 28 de outubro de 1952,
Edmundo Paschoal Spina, Estatístico
nível 20-A, do Q.P. das IR, do C.N.E.,
da função gratificada de Chefe da
Seção de Inquiridos, 3 (SI-3), sím-

bolo 5-F, da lotação desta Inspetoria.
N.º 90, de 4 de abril de 1967 — Dis-
pensa, por ter sido removido, e a par-
tir de 17 de janeiro de 1967, de acor-
do com o art. 77, da Lei n.º 1.711, de
28 de outubro de 1952, José da Silva,
Agente de Estatística, nível 14-C, do
Q.P. das IR do C.N.E., da função
gratificada de Chefe da AME de Po-
tirendaba, símbolo 12-F, da lotação
desta Inspetoria.
N.º 91, de 4 de abril de 1967 — Dis-
pensa, por ter sido removido, e a
partir de 30 de março de 1967, de
acordo com o art. 77, da Lei número
1.711, de 28 de outubro de 1952, José
da Silva, Agente de Estatística, nível
14-C, do Q.P. das IR do C.N.E., da
função gratificada de Chefe da AME
de Potirendaba, símbolo 12-F, da lo-
tação desta Inspetoria.
N.º 91, de 4 de abril de 1967 — Dis-
pensa, por ter sido removido, e a
partir de 30 de março de 1967, de
acordo com o art. 77, da Lei número
1.711, de 28 de outubro de 1952, An-
tônio Pinheiro, Agente de Estatística,
nível 14-C do Q.P. das IR do C.N.E.,
da função gratificada de Chefe da
AME de Olímpia, símbolo 11-F, da
lotação desta Inspetoria.
N.º 92, de 4 de abril de 1967 — De-
signa Valêncio Modesto de Castro,
Agente de Estatística, nível 12-B, do
Q.P. das IR do C.N.E., para exer-
cer a função gratificada de Chefe da
AME de Olímpia, símbolo 11-F, da
lotação desta Inspetoria, em vaga de-
corrente da dispensa de Antônio Pi-
nheiro.
N.º 112, de 28 de abril de 1967 —
Dispensa "ex officio", e a partir de
17 de abril de 1967, de acordo com o
art. 77, da Lei n.º 1.711, de 28 de ou-
tubro de 1952, por ter sido removido,
William Pechanuk, Agente de Esta-
tística, nível 14-C, do Q.P. das IR,
do C.N.E., da função gratificada de
Chefe da AME de Campos Novos
Paulista, símbolo 15-F, da lotação
desta Inspetoria.
N.º 114, de 3 de maio de 1967 —
Dispensa, por ter sido removido, e a
partir de 1 de maio de 1967, de acor-
do com o art. 77, da Lei n.º 1.711, de
28 de outubro de 1952, Carmelo Nu-
nes, Agente de Estatística, nível 12-B,
do Q.P. das IR do C.N.E., da fun-
ção gratificada de Chefe da AME de
Palestina, símbolo 12-F, da lotação
desta Inspetoria.
N.º 117, de 3 de maio de 1967 —
Dispensa, por ter sido removido, e a
partir de 19 de abril de 1967, de acor-
do com o art. 77, da Lei n.º 1.711,
de 28 de outubro de 1952, Ives Cantu-
nho Braga, Agente de Estatística, ní-
vel 12-B do Q.P. das IR do C.N.E.,
da função gratificada de Chefe da
AME de Santa Branca, símbolo 14-F,
da lotação desta Inspetoria.
h) IR — no Estado do Paraná:
N.º 36, de 1 de abril de 1967 — Dis-
pensa, "ex officio", e a partir de 8
de fevereiro de 1967, de acordo com o
art. 77, da Lei n.º 1.711, de 28 de ou-
tubro de 1952, Ignácio Francisco Xa-
vier, Agente de Estatística, nível 12-B,
do Q.P. das IR do C.N.E., da fun-
ção gratificada de Chefe da AME de
Imbituva, símbolo 14-F, da lotação
desta Inspetoria.
N.º 37, de 1º de abril de 1967 —
Dispensa, "ex officio", e a partir de
3 de fevereiro de 1967 de acordo com
o art. 77, da Lei n.º 1.711, de 28 de
outubro de 1952, Rachid Amud, Agen-
te de Estatística, nível 10-A, do Q.P.
das IR do C.N.E., da função grati-
ficada de Chefe da AME de Parana-
city, símbolo 15-F, da lotação desta
Inspetoria.
N.º 39, de 1º de abril de 1967 — De-
signa Ignácio Francisco Xavier, Agen-
te de Estatística, nível 12-B, do Q.P.
das IR, do C.N.E., para exercer a
função gratificada de Chefe da AME

de Paranacity, símbolo 15-F, da lotação desta Inspeção, em vaga decorrente da dispensa de Rachid Amud.

Nº 42, de 1º de abril de 1967 — Designa Rachid Amud, Agente de Estatística, nível 10-A, do Q.P. das IR. do C.N.E., para exercer a função gratificada de Chefe da AME de Tucuruá do Sul, símbolo 15-F, da lotação desta Inspeção, em vaga decorrente da dispensa de Ernani Balzer.

Nº 44, de 1 de abril de 1967 — Dispensa, "ex officio", e a partir desta data, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Armando Alves Pereira, Agente de Estatística, nível 10-A, do Q.P. das IR. do C.N.E., da função gratificada de Chefe da AME de Araruama, símbolo 14-F, da lotação desta Inspeção.

Nº 46, de 1 de abril de 1967 — Dispensa, "ex officio", e a partir desta data, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Norival Camargo Valadão, Agente de Estatística, nível 12-B, do Q.P. das IR. do C.N.E., da função gratificada de Chefe da AME de Goiânia, símbolo 15-F, da lotação desta Inspeção.

Nº 47, de 1 de abril de 1967 — Designa Armando Alves Pereira, Agente de Estatística, nível 10-A, do Q.P. das IR. do C.N.E., para exercer a função gratificada de Chefe da AME de Goiânia, símbolo 15-F, da lotação desta Inspeção, em vaga decorrente da dispensa de Norival Camargo Valadão.

Nº 50, de 1 de abril de 1967 — Dispensa, "ex officio", e a partir desta data, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Augusto Colinski, Agente de Estatística, nível 10-A, do Q.P. das IR. do C.N.E., da função gratificada de Chefe da AME de Marechal Cândido Rondon, símbolo 14-F, da lotação desta Inspeção.

Nº 52, de 1 de abril de 1967 — Dispensa Augusto Colinski, Agente de Estatística, nível 10-A, do Q.P. das IR. do C.N.E., para exercer a função gratificada de Chefe da AME de Mbituba, símbolo 14-F, da lotação desta Inspeção, em vaga decorrente da dispensa de Ignácio Francisco Xavier.

Nº 54, de 1 de abril de 1967 — Designa Norival Camargo Valadão, Agente de Estatística, nível 12-B, do Q.P. das IR. do C.N.E., para exercer a função gratificada de Chefe da AME de Marechal Cândido Rondon, símbolo 14-F, da lotação desta Inspeção, em vaga decorrente da dispensa de Augusto Colinski.

Nº 60, de 17 de abril de 1967 — Dispensa, "ex officio", e a partir desta data, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio de Souza Coelho, Agente de Estatística, nível 10-A, do Q.P. das IR. do C.N.E., da função gratificada de Chefe da AME de São Jorge, símbolo 14-F, da lotação desta Inspeção.

Nº 65, de 5 de maio de 1967 — Dispensa, "ex officio", e a partir desta data, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Felix Pedro, Agente de Estatística, nível 12-B, do Q.P. das IR. do C.N.E., da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 3-F, da lotação desta Inspeção.

Nº 66, de 5 de maio de 1967 — Dispensa "ex officio", e a partir desta data, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Leonardo Kalinowski Filho, Estatístico, nível 20, do Q.P. das IR. do C.N.E., da função gratificada de Chefe da Seção de Estatística do Interior, símbolo 9-F, da lotação desta Inspeção.

Nº 67, de 5.5.67 — dispensa, ex officio, e a partir desta data de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Manoel Gomes Ferreira, Agente de Estatística, nível 14-C, do Q.P. da IR — do C.N.E., da função gratificada de Chefe da AME de Campo Largo, símbolo 12-F, da lotação desta Inspeção;

Nº 68, de 5.5.67 — designa Felix Pedro, Agente de Estatística, nível 12-B, do Q.P. das IR do C.N.E., para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Estatística do Interior, símbolo 9-F, da lotação desta Inspeção, em vaga decorrente da dispensa de Leonardo Kalinowski Filho;

Nº 71, de 5.5.67 — designa Manoel Gomes Ferreira, Agente de Estatística, nível 14-C, do Q.P. das IR do C.N.E., para exercer a função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 3-F, da Lotação desta Inspeção, em vaga decorrente da dispensa de Felix Pedro;

Nº 76, de 5.5.67 — dispensa, ex officio, e a partir desta data, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Casimiro Josviak, Agente de Estatística, nível 10-A, do Q.P. das IR. do C.N.E., da função gratificada de Chefe do AME, de Cândido Abreu, símbolo 14-F, da lotação desta Inspeção;

Nº 80, de 9.5.67 — dispensa, ex officio, e a partir de 10.3.67, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Miguel Jorge Cecyn, Agente de Estatística, nível 10-A, do Q.P. das IR. do C.N.E., da função gratificada de Chefe da AME de São João de Caiuá, símbolo 15-F, da lotação desta Inspeção;

i) IR — no Estado de Santa Catarina;

Nº 35, de 15.5.67 — dispensa, ex officio, e a partir desta data, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Nercy Cascaes, Agente de Estatística, nível 10-A, do Q.P. das IR. do C.N.E., da função gratificada de Agente Recebedor, símbolo 11-F, da AME de Blumenau;

Nº 38, de 15.5.67 — designa Nercy Cascaes, Agente de Estatística, nível 10-A, do Q.P. das IR. do C.N.E., para exercer a função gratificada de Chefe da AME de Gaspar, símbolo 11-F, da lotação desta Inspeção em vaga decorrente da dispensa de Willmar Orthmann;

j) IR — no Estado de Mato Grosso;

Nº 98-66, de 21.9.66 — designa Arlindo Viegas d'Oliveira, Agente de Estatística, nível 10-A, do Q.P. das IR. do C.N.E., para exercer a função gratificada de Chefe da AME de Itaporã, símbolo 13-F, da lotação desta Inspeção, em vaga deixada pelo referido servidor, quando de sua remoção para o município de Alto Araguaia;

Nº 55-67, de 11.5.67 — torna sem efeito a Portaria nº 46, de 14.6.66 expedida para dispensar o Agente de Estatística, nível 14-C Antônio Firmino de Oliveira Filho, da função gratificada de Chefe da AME de Corumbá, símbolo 9-F, em virtude de não se ter efetivado o provimento na referida função.

l) IR — no Estado de Goiás:

Nº 55, de 2.5.67 — designa Hélio Bernardo Nantit, Agente de Estatística, nível 10-A, do Q.P. das IR. do C.N.E., para exercer a função gratificada de Chefe da AME de Uruaçu, símbolo 17-F, da lotação desta Inspeção, em vaga decorrente do afastamento de José de Nazaré Lopes Moreno;

Nº 57, de 2.5.67 — designa Humberto Melo e Silva Gontijo, Agente de Estatística, nível 10-A, do Q.P. das IR. do C.N.E., para exercer a função gratificada de Chefe da AME de Mineiros, símbolo 16-F, da lotação desta Inspeção, em vaga decor-

rente da dispensa de Claro Francisco de Marcelo;

Nº 59, de 2.5.67 — designa Francisco Torrecilha Hernandes, Agente de Estatística, nível 10-A, do Q.P. das IR. do C.N.E., para exercer a função gratificada de Chefe da AME de Tocantinópolis, símbolo 17-F, da lotação desta Inspeção, em vaga decorrente da dispensa de Getúlio Aguiar Nóbrega;

Nº 64, de 15.5.67 — dispensa, a pedido, e a partir desta data, Washington de Souza Araújo, Agente de Estatística, nível 12-B, do Q.P. das IR do C.N.E., da função gratificada de Chefe do Setor de Estatística do Interior (SEI), símbolo 5-F, da lotação desta Inspeção;

Nº 65, de 15.5.67 — designa Washington de Souza Araújo, Agente de Estatística, nível 12-B, do Q.P. das IR. do C.N.E., para exercer a função gratificada de Chefe da AME de Anápolis, símbolo 6-F, da lotação desta Inspeção, em vaga decorrente da aposentadoria de José da Cunha Bastos Junior;

Nº 68, de 15.5.67 — dispensa, a partir desta data, com fundamento no art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jair Fernandes da Silveira, Agente de Estatística, nível 12-B, do Q.P. das IR. do C.N.E., da função gratificada de Agente Recebedor, símbolo 11-F, da AME de Anápolis;

Nº 71, de 15.5.67 — dispensa, a pedido, e a partir desta data, Bady Abrahão Elias, Agente de Estatística, nível 12-B, do Q.P. das IR. do C.N.E., da função gratificada de Chefe da Seção de Inquéritos (SI), símbolo 4-F, da lotação desta Inspeção;

Nº 72, de 15.5.67 — designa Orlando Nogueira de Almeida, Estatístico, nível 21-B, do Q.P. das IR. do C.N.E., para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de In-

quéritos (SI), símbolo 4-F, da lotação desta Inspeção em vaga decorrente da dispensa de Baby Abrahão Elias;

Nº 74, de 15.5.67 — dispensa, a pedido, e a partir desta data, Birajara Trindade, Agente de Estatística, nível 10-A, do Q.P. das IR. do C.N.E., da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 4-F, da lotação desta Inspeção;

Nº 75, de 15.5.67 — designa Bady Abrahão Elias, Agente de Estatística, nível 12-B, do Q.P. das IR. do C.N.E., para exercer a função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 4-F, da lotação desta Inspeção, em vaga decorrente da dispensa de Birajara Trindade;

Nº 77, de 15.5.67 — dispensa, a pedido, e a partir desta data, Getúlio Aguiar Nóbrega, Agente de Estatística, nível 12-B, do Q.P. das IR. do C.N.E., da função gratificada de Chefe da Seção de Administração (SA), símbolo 5-F, da lotação desta Inspeção;

Nº 79, de 15.5.67 — dispensa, a pedido, e a partir desta data, Elson Jos de Almeida, Agente de Estatística, nível 10-A, do Q.P. das IR. do C.N.E., da função gratificada de Agente Recebedor, símbolo 11-F, da lotação desta Inspeção;

Nº 79, de 15.5.67 — dispensa, a pedido, e a partir desta data, Maria Lúcia Soares Heritória, nível 10-A, do Q.P. das IR. do C.N.E., da função gratificada de Secretária do IP, símbolo 13-F, da lotação desta Inspeção;

Nº 82, de 15.5.67 — dispensa, a pedido, e a partir desta data, Miguel Martins da Silveira, Escriturário, nível 10-A, do Q.P. das IR. das C.N.E., da função gratificada de Chefe do Setor de Pesca, Material e Comunicações (SPMC), símbolo 8-F, da lotação desta Inspeção;

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 37 da Lei nº 4.239 de 27 de junho de 1963, e o Artigo 3º do Decreto nº 52.246, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 381 — Rescindir, nos termos do pedido do servidor e com efeito em

2-4-66, o contrato individual de trabalho existente entre esta Autarquia e Felix Martins Guimarães, Médico, matrícula nº 1.124, lotado no GIPMA, pertencente ao Quadro de Pessoal Especializado Temporário, desta Autarquia. — Euler Bentes Monteiro.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 26-67

Rodovia: BR/262-ES
Trecho: Vitória-Divisa ES/MG.
Obra: Construção de um viaduto em concreto armado no Km. 29,7 — Viaduto de Venda Nova.

AVISO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados que a Concorrência Pública referente ao Edital nº 36-67, que se achava programada para o dia 29 de julho de 1967, às 14,30 horas, fica transferida para o dia 1º de agosto de 1967, às 10,30 horas.
Rio de Janeiro, 3 de julho de 1967.
— Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 38-67

Rodovia: BR-282-SC.
Trecho: Campos Novos-Joaçaba.
Obra: Projeto e construção de uma ponte em concreto pretendido sobre o rio Leão, na estaca 7037.

AVISO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que a Concorrência Pública referente ao Edital nº 38-67, que se achava programada para o dia 30 de julho de 1967, às 14,30 horas, fica transferida para o dia 1º de agosto de 1967, às 14,30 horas.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1967.
— Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 42-67

Rodovia: Substitutiva de Kamal anti-econômico.
Trecho: Cataguazes - Sereno.
Subtrecho: Compreendido entre as estradas 0 a 440 numa extensão total de 8,6 km.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14 e

80 horas do dia 10 do mês de agosto de 1967, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários a diante descritos, mediante às condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 42-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

c) fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, sob a correção de um inflator (I) igual a 4,209 (quatro unidades e duzentos e nove milésimos).

Não será aceito fator de concorrência superior a 1,00 o que corresponde aos preços básicos (Tabela de 18 de junho de 1964), sob o inflator 1,00.

d) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) a carteira de identidade do responsável pela firma e signatária da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades do equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea "c" da Lei número 2.550, de 25 de julho de 1955, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

j) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27 de outubro de 1964.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Prova de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado para Entidades ou Órgãos do Serviço Público Federal ou Estadual, Autárquico, Paraestatal ou Companhias de

Economia Mista, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias, de volume igual ou superior a 500.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, e em volume igual ou superior a 1.500.000 m³ (um milhão e quinhentos mil metros cúbicos) ao longo da sua existência.

b) Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a" deste artigo, será feita mediante apresentação certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual, autárquico, paraestatal ou companhias de economia mista, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho) e definindo os respectivos períodos de execução;

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capaci-

dade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 dois tratores de esteiras, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP equipado com lâmina.

3 tratores de esteiras, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP equipado com Scarape. 1 carregador frontal com capacidade de mínima na caçamba de 1,5 jard. cúbica (1,147 m³).

1 motoniveladora de potência mínima no freio de 115 HP.

1 Compressor de ar com capacidade de mínima de 210 pés cúbicos por minuto.

1 Rôlo compactador: tipo pé de carneiro com dois tambores.

1 Trator de pneu (tipo agrícola) com potência mínima de 60 HP motor.

1 Carro pipa de 6.000 litros de capacidade, equipado com barra de distribuição de água.

10 Transportadores (caminhões basculantes) com capacidade mínima de 4,0m³ ou vagões auto propulsores de descarga inferior.

1 Betoneira de 300 litros de capacidade.

1 Conjunto de fôrmas para fabricação de tubos de concreto armado de 0,20 a 1,20 (variação de 0,20m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil e títulos de depósito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "a" do item 5 do Capítulo deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita às sanções legais independentemente de declaração de independência, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceto feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantir a assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 10% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação ou de exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato tenha a ser inferior ao custo previsto

COLEÇÃO DAS LEIS

1966

Volume I — Atos do Poder Legislativo
Leis de janeiro a março

DIVULGAÇÃO Nº 961

PREÇO: NCr\$ 1,60

Volume II — Atos do Poder Executivo
Decretos de janeiro a março

DIVULGAÇÃO Nº 960

PREÇO: NCr\$ 7,60

Volume III — Atos do Poder Legislativo
Leis de abril a junho

DIVULGAÇÃO Nº 967

PREÇO: NCr\$ 3,10

Volume IV — Atos do Poder Executivo
Decretos de abril a junho

DIVULGAÇÃO Nº 968

PREÇO: NCr\$ 8,00

Volume V — Atos do Poder Legislativo
Leis de julho a setembro

DIVULGAÇÃO Nº 973

PREÇO: NCr\$ 3,00

Volume VI — Atos do Poder Executivo
Decretos de julho a setembro

DIVULGAÇÃO Nº 974

PREÇO: NCr\$ 7,00

Volume VII — Atos do Poder Legislativo
Leis de outubro a dezembro

DIVULGAÇÃO Nº 985

PREÇO: NCr\$ 6,50

Volume VIII — Atos do Poder Executivo
Decretos de outubro a dezembro

DIVULGAÇÃO Nº 986

PREÇO: NCr\$ 8,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5 por cento dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5 por cento dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução o depósito em títulos, a critério do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias, após a assinatura do termo de recebimento da obra, pelo D.N.E.R. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia substitutiva do ramal anti-econômico no trecho Cataguazes — Sereno, compreendido entre as estacas 0 a 440, numa extensão total de 8,8 km e compreendem:

a) e) Trappagem mecânica necessária à implantação do corpo estradal, obras de arte correntes, cercas, drenagem, revestimento primário e obras complementares importando na movimentação de um volume aproximado de 400.000 m³ (quatrocentos mil metros cúbicos) a uma distância média provável de transporte de 0,200 km para o material classificado em 1ª e 2ª categorias e 0,100 km para o material classificado em 3ª categoria.

Classificação provável:

70 % de 1ª categoria.

20 % de 2ª categoria.

10 % de 3ª categoria.

Obs. — De acordo com a determinação do Grupo Executivo para substituição de Ferrovias e Ramais Anti-econômicos a presente rodovia deverá obedecer as características de Rodovia Classe III.

b) O volume, a distância de transporte e a classificação acima consignados, figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo à contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos;

c) Além dos serviços relacionados nas alíneas anteriores deste item a critério da fiscalização poderão ser executados quaisquer serviços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964;

d) Os aterros serão obrigatoriamente compactados em camadas no máximo de 0,20m, medidos após a compactação; o grau mínimo de compactação a atingir é de 90 por cento em relação ao ensaio AASHO Normal (MB-33).

11. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas, circulações e especificações vigentes no D.N.E.R., adotando-se todas as recomendações e especificações constantes dos Manuais existentes nesta Autarquia, obedecidas as condições deste edital e da proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7.º Capítulo II, 10 (dez) dias após a expedição da 1ª ordem de serviço e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para a execução total dos serviços será de 300 (trezentos) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

15. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinadas por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento abaixo:

a) Medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER.

b) Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

c) Entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de NCr 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros novos) sendo NCr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros novos) para os serviços executados a preços iniciais e NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) previstos para o reajustamento, correndo as despesas no corrente exercício às expensas da dotação da verba do FRN-67, código 4.1.1.12.02 até o valor de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos).

§ 1º Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá o DNER determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original;

§ 2º Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

VIII — Reajustamento

19. Os preços propostos serão revisíveis em conformidade com o que dispõe o Decreto-lei nº 185 de 24 de fevereiro de 1967.

IX — Contrato, Multas e Dissolução

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria-Geral do DNER.

21. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da tabela pelo fator de concorrência.

Assim sendo I o inflator Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da tabela de 18 de junho de 1964, multiplicados pelo fator da adequação Fa = I x Fc.

22. O valor global inicial do contrato será o constante do item 18, capítulo VII do presente edital, multiplicados pelo fator de concorrência.

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços — NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente

informada pelo contratante: de 0,1% a 2% do valor do contrato.

24. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de resilição à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das parcelas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum o DNER, pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor fator de concorrência, proposto de acordo com o estipulado na alínea "c" do item 3, Capítulo I.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz a melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência, cujo global passa a representar o teto para a concorrência desempate.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

XI — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. No caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, atualmente em vigor, poderá ser exami-

nada pelos interessados na Divisão de Construção ou adquirida no Serviço de Documentação do DNER.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria-Geral do DNER ou na Divisão de Construção, para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no DNER, a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, Capítulo I, alíneas b, c, d, i e j fica substituída pelo cartão de registro. Ref. Proc. nº 24.278-67.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1967. — Engº Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

..Edital de Concurso de Títulos e Provas para o cargo de Professor Assistente da Escola Superior de Agricultura da UREMGE.

O Magnífico Reitor da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, Dr. Edson Potsch Magalhães, no uso de suas atribuições legais,

Faz público que pelo prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, a contar da publicação deste no "Minas Gerais" e no Diário Oficial, estarão abertas as inscrições para o concurso de títulos e provas para o cargo de Professor Assistente da Escola Superior de Agricultura da UREMGE, referentes às seguintes matérias:

Escola Superior de Agricultura.

- 1) Tecnologia de Produtos de Origem Animal;
- 2) Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal.

I — Os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

a) prova de ter exercido a função no cargo de Instrutor da Universidade, ou o magistério nesta ou em outras instituições de grau superior durante dois anos pelo menos;

b) prova de idoneidade moral abonada por 2 membros da Congregação onde exerceu o magistério;

c) prova de estar em dia com suas obrigações militares;

d) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

e) prova de sanidade física e mental;

f) prova de estar em gozo de seus direitos políticos.

II — A inscrição dos candidatos ao concurso far-se-á por requerimento dos interessados dirigidos ao Diretor da Escola Superior de Agricultura.

III — Será considerado inscrito o candidato cujas credenciais hajam sido aprovadas pela Congregação, mediante parecer de uma comissão de cinco membros, presidida pelo Diretor, especialmente designada pela Congregação, para esse fim.

IV — Será dado conhecimento aos candidatos do resultado a que chegou a Congregação e, no caso de recusa, as razões dela.

V — O concurso para Professor Assistente será julgado por uma comissão de cinco professores eleitos pela Congregação da Escola Superior de Agricultura.

VI — O concurso para Professor Assistente constará de uma prova de títulos, uma prova prático-oral e uma prova didática.

VIII — A prova de títulos constará de julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos.

VIII — A prova prático-oral constará de uma demonstração prática com explicações sobre o trabalho em execução, referentes a um ponto sorteado, dentre 10 pontos organizados pela comissão sobre o programa de ensino. O candidato terá o prazo de até 2 horas para a realização da prova, podendo este prazo ser aumentado, a critério da comissão. Essa prova será iniciada 24 horas após o sorteio do ponto, com a requisição pelo candidato, do material necessário a sua realização.

IX — A prova didática constará de uma dissertação, durante 50 minutos, sobre um ponto sorteado, com a antecedenção de vinte e quatro horas.

X — Será considerado habilitado o candidato que alcançar de cada um de três ou mais examinadores a média mínima 7 (sete).

XI — Será indicado à Congregação para o cargo de Assistente o candidato que obtiver maior número de indicações parciais.

XII — Em caso de empate, a decisão caberá à Congregação da Escola, em ato contínuo e em tantos escrutínios quantos forem necessários.

A Secretaria-Geral da UREMG está à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos ou informações atinentes ao assunto.

Secretaria-Geral da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, em Viçosa, 29 de maio de 1967. — *Tarcísio Gomide*, Secretário-Geral.

(Nº 2.891 — 27-6-67 — NCr\$ 16,00).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Distrito Federal

EDITAL

Em obediência ao artigo 53, da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, tomo público que requereram inscrição, nas categorias

abaixo enunciadas, os seguintes interessados:

Inscrição originária

Alberto Leovegildo Lopes.

Inscrição suplementar

Clovis Stenzel.

Brasília, 3 de julho de 1967. — *Francisco Ferreira de Castro*, Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 11/67

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura dos envelopes nºs 1 e 2, da concorrência para execução de Levantamento Aerofotogramétrico e restituição em planta, na escala 1:2.600, das várzeas do rio Sapucaí e principais tributários, no Estado de Minas Gerais, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 11/67, conforme avisos publicados no Diário Oficial do dia 19 de maio de 1967, página número 1.180 (Seção I — Parte II) e no dia 8 de junho de 1967, página nº 1.366 (Seção I — Parte II) e no órgão de divulgação "Estado de Minas Gerais" publicado nos dias 18 de maio e 6 de junho de 1967.

As quinze horas do dia vinte e um de junho de mil novecentos e ses-

enta, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balciro de Jacome e João Baptista Corrêa da Silva, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes nºs 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 11/67, tendo comparecido e entregue os envelopes o

representante da firma Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A.

Iniciou-se, imediatamente a abertura do envelope "nº 1" para verificação da documentação, e, estando a mesma, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, o senhor Presidente passou a abertura do envelope "nº 2" da firma inscrita cuja proposta em resumo foi a seguinte:

Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A.:

Preço total dos serviços: NCr\$ 1.105.759,00 (cento e cinco mil, setecentos e cinquenta cruzeiros novos).

Prazo para execução: 13 (treze) meses.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e um de junho de mil novecentos e sessenta e sete. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da C.C.S.O. — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Procurador membro da Comissão — *Léa Marina Fajardo Balciro de Jacome*, Engenheiro membro da Comissão — *João Baptista Corrêa da Silva*, Engenheiro membro da Comissão.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30.

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Seda do DIN

PREÇO DESTA NUMERO, NCr\$ 0,05